REGULAMENTO DO
CAOA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ N° 64.542.801/0001-61

14 DE AGOSTO DE 2026

SUMÁRIO

1. GLOSSÁRIO....4
2. CARACTERÍSTICAS GERAIS....18
3. PRAZO DE DURAÇÃO....19
4. PÚBLICO-ALVO....19
5. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS....19
6. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS....20
7. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO E OUTRAS TAXAS....30
8. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS....33
9. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS....35
10. POLÍTICA DE INVESTIMENTO....40
11. DIREITOS CREDITÓRIOS....44
12. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE....46
13. PROCEDIMENTOS E CUSTOS DE COBRANÇA....48
14. FATORES DE RISCO....49
15. COTAS....64
16. VALOR DAS COTAS....68
17. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E RESGATE DAS COTAS....70
18. ENCARGOS....73
19. RESERVAS....76
20. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS....77
21. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS....78
22. EVENTO DE VERIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO....79
23. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO....79
24. ASSEMBLEIA....81
25. LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO....89
26. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS....94
27. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS....96
28. DISPOSIÇÕES FINAIS....97
29. FORO....98
APÊNDICE A - SUBCLASSE SÊNIOR....101

APENSO I - MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SUBCLASSE SÊNIOR.....102
APÊNDICE B - SUBCLASSE SUBORDINADA JÚNIOR.....104
APENSO II - SUPLEMENTO DAS COTAS SUBCLASSE SUBORDINADA JÚNIOR.....105
COMPLEMENTO I.....107
COMPLEMENTO II.....113

REGULAMENTO DO
CAOA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

O **CAOA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA**, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, nos termos da Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo presente Regulamento.

1. GLOSSÁRIO

1.1. Os termos e expressões utilizados no presente Regulamento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos nesta cláusula 1, aplicáveis tanto no singular quanto no plural:

"**Acordo Operacional**"	Significa o "Acordo Operacional", celebrado entre os Prestadores de Serviços Essenciais.
"**Administradora**"	**Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, ou a sua sucessora a qualquer título.

"**Agente de Cobrança**"	**BANCO SAFRA S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2100, Bela Vista, CEP 01310-930, inscrita no CNPJ sob o nº 58.160.789/0001-28 , ou o seu sucessor a qualquer título, contratado pela Gestora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de cobrança ordinária de emissão de boletos/ débito em conta, bem como cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
"**Agentes de Garantias**"	**BANCO SAFRA S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2100, Bela Vista, CEP 01310-930, inscrita no CNPJ sob o nº 58.160.789/0001-28 e a **SAFRA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.**, com sede em São Paulo – SP, na Avenida Paulista, 2.150, inscrito no CNPJ sob o nº 45.437.547/0001-97, ou o seu sucessor a qualquer título, contratados pela Gestora, em nome do Fundo para prestar os serviços de agentes de garantias, nos termos do artigo 853-A do Código Civil.
"**Alocação Mínima**"	Percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos do Artigo 44 do Anexo Normativo II,

	bem como para fins da Lei nº 14.754/23 e da Resolução CMN nº 5.111/23.
"**ANBIMA**"	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"**Anexo Normativo II**"	Anexo normativo II à Resolução CVM nº 175/22.
"**Apêndice**"	Apêndice descritivo das Subclasses de Cotas, constante nos Apêndices A e B deste Regulamento.
"**Assembleia**"	Assembleia geral ou especial de Cotistas, ordinária ou extraordinária.
"**Ativos Financeiros de Liquidez**"	Ativos financeiros que poderão integrar a carteira do Fundo, conforme definidos no item 10.3 deste Regulamento.
"**Auditor Independente**"	Empresa de auditoria independente registrada na CVM contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de auditoria das demonstrações contábeis do Fundo.
"**B3**"	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
"**BACEN**"	Banco Central do Brasil.
"CDI"	Significa a taxa média diária dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia,

	"over extra grupo", expressa na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, conforme informação disponível em sua página na rede mundial de computadores
"**Código ANBIMA**"	Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.
"**Código BIN**"	Significa o identificador cadastral vinculado à Base Índice Nacional do RENAVAM/Senatran, usado para registrar e validar dados essenciais do Veículo, como chassi, marca, modelo, ano e origem.
"Concessionária"	Qualquer pessoa jurídica, com sede ou domicílio no Brasil, nomeada pela Montadora como distribuidora autorizada dos Veículos por ela fabricados, na forma da Lei nº 6.729/79.
"**Consultor Especializado**"	**BANCO SAFRA S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.100, Bela Vista, CEP 01310-930, inscrita no CNPJ sob o nº 58.160.789/0001-28, responsável pela prestação dos serviços de consultoria especializada, nos termos do Contrato de Consultoria.
"Contrato de Cobrança e Agentes	Significa o "Contrato de Prestação de

de Garantia"	Serviços de Cobrança e de Administração Fiduciária de Garantias", celebrado entre o Fundo, representado pela Gestora, e o Agente de Cobrança e os Agentes de Garantia, por meio do qual são disciplinados, dentre outros, (i) os serviços de cobrança ordinária para emissão de boletos/ débito em conta, extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, (ii) os procedimentos previstos na Política de Cobrança, e (iii) a gestão, administração e execução das garantias constituídas em favor do Fundo.
"Contrato de Consultoria"	Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Especializada celebrado pelo Fundo, representado pela Gestora, e o Consultor Especializado para disciplinar a prestação dos serviços de consultoria especializada de Direitos Creditórios pelo Consultor Especializado ao Fundo.
"**Contrato de Originação e Aquisição**"	Contrato celebrado entre o Fundo, a Concessionária e a Montadora, no qual serão estabelecidos os termos e condições para a originação dos Direitos Creditórios.
"**Cotas**"	As Cotas Subclasse Sênior e/ou Cotas Subclasse Subordinada Júnior, quando referidas em conjunto e

	indistintamente.
"**Cotas Subclasse Subordinada Júnior**"	Cotas que se subordinam às Cotas Subclasse Sênior para efeitos de resgate.
"**Cotas Subclasse Sênior**"	Cotas que não se subordinam às Cotas Subclasse Subordinada Júnior para efeitos de resgate.
"**Cotista**"	Titular das Cotas devidamente inscrito no registro de cotistas do Fundo.
"**Critérios de Elegibilidade**"	Critérios de elegibilidade dos Direitos Creditórios, definidos no item 12.1 deste Regulamento.
"**Custodiante**"	Significa a Administradora, ou a sua sucessora a qualquer título, na qualidade de instituição responsável por prestar os serviços previstos no item 9.4 deste Regulamento.
"**CVM**"	Comissão de Valores Mobiliários.
"**Data da 1ª Integralização**"	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas de determinada Subclasse.
"**Data de Solicitação de Resgate**"	Cada data em que um Cotista solicitar o resgate das Cotas de sua titularidade.
"**Data de Aquisição**"	Cada data em que ocorrer a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo.

"**Data de Conversão**"	Data de apuração do valor das Cotas para fins do seu resgate, correspondente ao Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Resgate.
"**Data de Início do Fundo**"	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, independentemente da Subclasse.
"**Data de Resgate**"	Cada data em que ocorrer o resgate de Cotas de determinada Subclasse.
"**Demais Prestadores de Serviços**"	Prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, em nome do Fundo, nos termos da cláusula 9 deste Regulamento.
"**Devedor**"	Significa cada Concessionária devedora de direitos creditórios adquiridos pelo Fundo, no caso dos Direitos Creditórios – Veículos, e os respectivos devedores no caso dos Ativos Financeiros de Liquidez ou dos Outros Direitos Creditórios, conforme aplicável.
"**Dia Útil**"	Cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro, conforme especificado na Resolução CMN nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020.
"**Direitos Creditórios**"	Os Direitos Creditórios – Veículos e os Outros Direitos Creditórios, que

	poderão integrar a carteira do Fundo, conforme definidos no item 11.1 deste Regulamento.
"**Direitos Creditórios - Veículos**"	Direitos creditórios definidos no item 11.1 (i) deste Regulamento.
"**Direitos Creditórios Adquiridos**"	Significa os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo.
"**Direitos Creditórios Inadimplidos**"	Direitos Creditórios Adquiridos, vencidos e não pagos pelos respectivos Devedores.
"**Disponibilidades**"	Recursos em caixa ou Ativos Financeiros de Liquidez.
"**Distribuidor**"	Distribuidor registrado na CVM contratado pela Gestora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de distribuição das Cotas, caso aplicável.
"**Documentos Comprobatórios**"	Significa em conjunto, os seguintes documentos eletrônicos, que comprovam a origem, a existência e a exigibilidade dos Direitos Creditórios, o que inclui para os Direitos Creditórios – Veículos: **(i)** Notas Comerciais**, (ii)** Contratos de Originação e Aquisição.
"**Documentos Complementares**"	Significa em conjunto, os seguintes documentos eletrônicos e/ou físicos, conforme o caso, que comprovam a origem, a existência e a exigibilidade

	dos Direitos Creditórios – Veículos, incluindo, mas não limitado: **(i)** contratos referentes às garantias adicionais celebrados de forma acessória aos Direitos Creditórios – Veículos, **(ii)** notas fiscais referentes à venda dos Veículos, da Montadora para a Concessionária e **(iii)** documentos societários da Concessionária que aprovam a emissão das Notas Comerciais.
"**Emitente**"	Significa a respectiva Concessionária.
"**Entidade Registradora**"	Entidade registradora autorizada pelo BACEN contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para realizar o registro dos Direitos Creditórios Adquiridos que sejam passíveis de registro.
"**Evento de Verificação do Patrimônio Líquido**"	Evento definido no item 22.1 deste Regulamento cuja ocorrência enseja a imediata verificação se o Patrimônio Líquido está negativo pela Administradora.
"**Eventos de Avaliação**"	Eventos definidos no item 25.2 deste Regulamento cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia para deliberar se tais eventos constituem Eventos de Liquidação.
"**Eventos de Liquidação**"	Eventos definidos no item 25.3 deste Regulamento cuja ocorrência enseja

	a imediata convocação da Assembleia para deliberar sobre o início dos procedimentos de liquidação do Fundo e o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais.
"**Fundo**"	**CAOA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA.**
"**Gestora**"	**SAFRA ASSET CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 7.150, de 11 de março de 2003, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 2.100, 9º andar, Bela Vista, CEP 01310-930, inscrita no CNPJ sob o nº65.913.436/0001-17, ou a sua sucessora a qualquer título.
"Grupo Econômico"	Significa o conjunto de pessoas naturais e/ou jurídicas que estejam sob controle comum, controle direto ou indireto, ou que mantenham entre si relação de controle, coligação ou influência significativa. Para os fins desta definição, controle tem o significado que lhe atribui o artigo 116 da Lei das S/A, e suas alterações posteriores.

"**Índice de Subordinação**"	Resultado da divisão do **(a)** valor agregado de todas as Cotas Subclasse Subordinada Júnior em circulação; pelo **(b)** Patrimônio Líquido.
"**IPCA**"	Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo.
"**Índice Referencial Sênior**"	Índice quantitativo utilizado para calcular a meta de valorização das Cotas Subclasse Sênior, conforme definido no respectivo Apêndice.
"Instituições Financeiras Autorizadas"	Significam (a) o Banco Safra S.A. e (b) outras instituições financeiras com nota de classificação de risco (rating) igual ou superior à "AAA(bra)" emitida pela Standard & Poor's Ratings e/ou Fitch Ratings e/ou Moody's.
"**Investidores Profissionais**"	Investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
"Justa Causa"	A prática ou constatação dos seguintes atos ou situações com relação à Gestora ou o Consultor Especializado: **(i)** comprovado dolo ou fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades, conforme decisão judicial ou administrativa transitada em julgado ou decisão arbitral final; **(ii)** caso a

	Gestora ou o Consultor Especializado esteja em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, desde que, conforme aplicável, não elidido dentro do prazo legal; ou **(iii)** para a Gestora, descredenciamento pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários. Para fins de esclarecimento, na hipótese do inciso (iii) acima, somente será configurada justa causa após decisão do Colegiado da CVM.
"Limite de Concentração"	Conforme definido na cláusula 10.5.
"Limite Operacional"	Significa o limite global, expresso em reais, de Notas Comerciais que poderão ser emitidas por uma mesma Concessionária, conforme definido no Contrato de Originação e Aquisição.
"**Montadora**"	**CAOA MONTADORA DE VEÍCULOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.471.344/0001-77, com sede na Rua VP 11, s/nº Fazenda Barreiro do Meio, Bairro Daia, Cidade de Anápolis, Estado de Goiás, CEP 75133-590.
"Nota Comercial"	Significa o título de crédito, não conversível em ações, de livre negociação, representativo de promessa de pagamento em moeda

	corrente nacional, por meio de boleto bancário, transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, emitido exclusivamente sob a forma escritural por meio de instituições autorizadas a prestar o serviço de escrituração pela CVM, na forma da Lei nº 14.195/2021, e demais disposições legais aplicáveis.
"Outros Direitos Creditórios"	Direitos creditórios definidos no item 11.1 (ii) deste Regulamento.
"Originador"	Significa a Montadora.
"**Patrimônio Líquido**"	Patrimônio líquido do Fundo, calculado conforme cláusula 21.4.
"**Política de Cobrança**"	Política de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, adotada pelos Agente de Cobrança, descrita no respectivo contrato.
"**Prestadores de Serviços Essenciais**"	A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto e indistintamente.
"**Regras e Procedimentos ANBIMA**"	Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.
"**Regulamento**"	Este regulamento do Fundo. Todas as referências ao presente Regulamento incluirão os seus suplementos e os Apêndices.

"**Reserva de Encargos**"	Reserva para pagamento dos encargos do Fundo, nos termos do item 19.1 deste Regulamento.
"**Reserva de Resgate**"	Reserva para pagamento dos resgates de Cotas do Fundo, nos termos do item 19.2 deste Regulamento.
"Sistema FIDC Floor Plan"	O software disponibilizado pelo Consultor Especializado para uso pela CAOA e pelas Concessionárias para controle de estoques, e que será utilizado para trocas e comunicações eletrônicas no âmbito do Contrato de Originação e Aquisição.
"**Subclasses**"	Subclasse de Cotas Sênior e Subclasse de Cotas Subordinadas Juniores, cujas características serão disciplinadas de acordo com seu respectivo Apêndice.
"**Taxa de Administração**"	Remuneração devida nos termos do item 7.1. deste Regulamento.
"**Taxa de Gestão**"	Remuneração devida nos termos do item 7.2 deste Regulamento.
"**Veículos**"	Veículos automotores de passeio novos, (i) que não tenham sido previamente emplacados, registrados ou licenciados (0km), vendidos pela Montadora para as Concessionárias, e (ii) que sejam

emplacados, porém tenham sido apenas objeto de *test-drive*.

1.2. Para fins do presente Regulamento, **(a)** sempre que exigido pelo contexto, as definições aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(b)** as referências a qualquer documento incluirão todas as suas alterações, substituições, consolidações e complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(c)** as referências a disposições legais serão interpretadas como referências às referidas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(d)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, as referências a itens, cláusulas, suplementos e Apêndices aplicar-se-ão a itens, cláusulas, suplementos e Apêndices do presente Regulamento; e **(e)** todas as referências a quaisquer partes incluirão os seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

2. CARACTERÍSTICAS GERAIS

2.1. O Fundo se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II.

2.1.1. O Fundo é classificado como "fomento mercantil", nos termos das regras e diretrizes ANBIMA.

2.2. O Fundo é constituído com classe única de Cotas, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer Subclasse de Cotas. Para fins da Resolução CVM nº 175/22, todas as referências ao Fundo neste Regulamento serão entendidas como referências à classe única de Cotas.

2.2.1. Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, o presente Regulamento não conta com um anexo descritivo da referida classe. Este Regulamento abrange todas as informações sobre a classe única de Cotas, nos termos da Resolução CVM nº 175/22.

2.2.2. Durante o prazo de duração do Fundo, poderão ser constituídas novas classes de Cotas, as quais terão patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos, nos termos do Artigo 5º da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, mediante aprovação unânime dos Cotistas reunidos em Assembleia geral.

2.3. No caso da criação de novas classes de Cotas, na forma do item above, este Regulamento será alterado por deliberação da Assembleia, única e exclusivamente para inclusão de Anexos e Apêndices, conforme aplicável, que deverão regrar as características e condições do Fundo, das classes de cotas e suas respectivas eventuais Subclasses, sendo certo que não poderá ser realizada alteração aos demais termos deste Regulamento, a não ser por meio de aprovação da respectiva alteração em Assembleia.

2.4. O Fundo é constituído em regime aberto, de modo que as Cotas poderão ser resgatadas de acordo com os procedimentos definidos no presente Regulamento ou, ainda, em caso de liquidação do Fundo.

3. PRAZO DE DURAÇÃO

3.1. O funcionamento do Fundo terá início na Data de Início do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado.

4. PÚBLICO-ALVO

4.1. As Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, pessoas físicas ou jurídicas, e, no caso de fundos de investimento e fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, os administrados e/ou geridos pela Gestora e/ou suas afiliadas.

5. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

5.1. A administração fiduciária do Fundo será realizada pela

Administradora.

5.2. A gestão do Fundo será realizada pela Gestora.

6. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Obrigações da Administradora

6.1. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

6.2. Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:

(a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no artigo 31 do Anexo Normativo II;

(b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45, 101 e 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;

(c) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA;

(d) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

(1) o registro de Cotistas;

(2) o livro de atas de Assembleias;

(3) o livro ou a lista de presença de Cotistas;

(4) os pareceres do Auditor Independente; e

(5) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;

(e) pagar, às suas expensas, a multa cominatória por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(f) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo exigidas pelo presente Regulamento e pela regulamentação em vigor, notadamente pelo artigo 27 do Anexo Normativo II;

(g) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados em nome do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo;

(h) manter o serviço de atendimento aos Cotistas, nos termos do item 28.4 do presente Regulamento;

(i) **(1)** calcular e divulgar o valor das Cotas e do Patrimônio Líquido, todo Dia Útil; e **(2)** receber e processar os pedidos de resgate das Cotas;

(j) observar as disposições deste Regulamento e do Acordo Operacional firmado com a Gestora;

(k) cumprir as deliberações da Assembleia;

(l) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;

(m) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com

informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre **(1)** de um lado, qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, a Entidade Registradora, e/ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e **(2)** de outro, o Fundo;

(n) encaminhar, ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito relativos a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;

(o) obter de cada Devedor, diretamente ou por meio do Consultor Especializado, autorização específica de cada Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações no Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN;

(p) no caso de Direitos Creditórios Adquiridos passíveis de registro em Entidade Registradora, contratar o referido registro junto a entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil, exceto se nas hipóteses previstas no Anexo Normativo II;

(q) no caso de Direitos Creditórios Adquiridos registrados na Entidade Registradora, realizar, diretamente ou por meio de prestador de serviços subcontratado pela Administradora, a guarda física ou eletrônica dos respectivos Documentos Comprobatórios;

(r) no caso de Direitos Creditórios Adquiridos que não sejam registrados na Entidade Registradora ou que não se enquadrem na exceção prevista no Artigo 37, parágrafo único do Anexo Normativo II, contratar o Custodiante (conforme aplicável) para realizar a guarda física ou eletrônica dos respectivos Documentos Comprobatórios;

(s) com relação aos Direitos Creditórios Adquiridos registrados na Entidade Registradora, prestar, diretamente ou por meio de prestador de serviços subcontratado pela Administradora, os demais serviços previstos

nos artigos 38 e 39 do Anexo Normativo II;

(t) com relação aos Direitos Creditórios Adquiridos que não sejam registrados na Entidade Registradora, contratar o Custodiante (conforme aplicável) para prestar os demais serviços previstos nos artigos 38 e 39 do Anexo Normativo II;

(u) monitorar, nos termos previstos neste Regulamento:

(1) a composição da Reserva de Encargos; e

(2) a ocorrência do Evento de Verificação do Patrimônio Líquido;

(v) no caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida a conta de titularidade do Fundo ou conta vinculada ao Fundo destinada exclusivamente à movimentação de recursos relacionados às suas operações, tomar as medidas cabíveis para o redirecionamento do fluxo de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo para a conta de titularidade do Fundo mantida em outra instituição;

(w) elaborar a metodologia de provisão de perdas dos Direitos Creditórios, mantendo a política de provisão para devedores duvidosos da Administradora atualizada e em conformidade com as boas práticas de mercado, a legislação, a regulamentação e a autorregulação aplicáveis, em especial, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA;

(x) cálculo do valor da carteira do Fundo, a precificação dos ativos, na forma do disposto neste Regulamento e de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários previstos na regulamentação em vigor (tais como o critério de marcação a mercado), bem como no Manual de Marcação a Mercado registrado pelo Administrador na ANBIMA;

(y) provisionar, acompanhar e processar o pagamento das despesas do Fundo, exclusivamente com recursos disponíveis; e

(z) efetuar os lançamentos contábeis do Fundo.

6.3. A Administradora poderá subcontratar prestadores de serviços para auxiliá-la no cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento, notadamente nesta cláusula 6, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis e sem prejuízo da responsabilidade da Administradora, considerando, ainda, que eventuais custos decorrentes das subcontratações referidas neste item serão arcados pela Administradora, salvo se previstos como encargos do Fundo nos termos do item 18 abaixo ou mediante aprovação por Assembleia.

Obrigações da Gestora

6.4. A Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

6.5. Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Gestora obriga-se a:

(a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no artigo 33 do Anexo Normativo II;

(b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;

(c) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA;

(d) informar a Administradora, imediatamente, caso ocorra a alteração de qualquer dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo;

(e) providenciar, às suas expensas, a elaboração do material de divulgação do Fundo;

(f) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação relativa às operações do Fundo;

(g) manter a carteira do Fundo enquadrada aos limites de composição e concentração e de exposição ao risco de capital;

(h) observar as disposições deste Regulamento e do Acordo Operacional firmado com a Administradora;

(i) cumprir as deliberações da Assembleia;

(j) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;

(k) estruturar o Fundo, nos termos do artigo 33, §1º, do Anexo Normativo II;

(l) realizar a verificação de lastro por amostragem dos Direitos Creditórios Adquiridos, com base em modelo estatístico consistente e passível de verificação, na forma do Complemento II, bem como de enquadramento relativo à diversificação de devedores, quantidade e valor médio dos créditos a serem observados para esse fim;

(m) executar a política de investimento do Fundo, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez para a carteira do Fundo, o que inclui, no mínimo, **(1)** a verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento estabelecida neste Regulamento, compreendendo a validação dos Direitos

Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação da carteira do Fundo; e **(2)** a avaliação da aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios não performados à política de investimento do Fundo, quando houver;

(n) realizar a gestão dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, incluindo o acompanhamento e o monitoramento dos Direitos Creditórios Adquiridos e das suas eventuais garantias, por meio dos Agentes de Garantias;

(o) **(1)** registrar os Direitos Creditórios Adquiridos na Entidade Registradora ou em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM, ou depositá-los em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN, diretamente ou através de terceiro contratado para essa finalidade, bem como entregar os respectivos Documentos Comprobatórios à Administradora ou a terceiro por ela indicado; ou **(2)** entregar os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos ao Custodiante;

(p) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos Direitos Creditórios, verificar:

(1) a possibilidade de ineficácia da aquisição pelo Fundo em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando os Direitos Creditórios Adquiridos que tenham representatividade no patrimônio do Fundo,

(2) a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, na forma prevista na cláusula 11 deste Regulamento;

(q) celebrar, em nome do Fundo, todos os documentos relativos à negociação dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez, incluindo, sem limitação, o Contrato de Originação e Aquisição, devendo disponibilizar, à Administradora, o acesso à cópia de cada

documento celebrado em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua celebração;

(r) monitorar, nos termos deste Regulamento:

(1) todo Dia Útil, o enquadramento da Alocação Mínima;

(2) todo Dia Útil, o enquadramento do Índice de Subordinação;

(3) mensalmente, a taxa de retorno dos Direitos Creditórios Adquiridos, considerando, no mínimo, as informações disponíveis sobre pagamento, pré-pagamento e inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos;

(4) o exercício da faculdade de resgate antecipado de Direitos Creditórios, conforme aplicável;

(5) a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação e dos Eventos de Liquidação;

(s) acompanhar o fluxo de conciliação do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos;

(t) monitorar a adimplência dos Direitos Creditórios Adquiridos e diligenciar para que os procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial previstos na Política de Cobrança sejam adotados pelos Agente de Cobrança em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos;

(u) constituir o Agente de Cobrança como procurador para proceder à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, sem prejuízo do disposto no Contrato de Cobrança e Agentes de Garantia;

(v) constituir os Agente de Cobrança como procurador para proceder à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, sem prejuízo do disposto no Contrato de Cobrança e Agentes de Garantia; e

(w) instruir a Administradora acerca da composição da Reserva de Encargos.

6.6. A Gestora poderá subcontratar prestadores de serviços para auxiliá-la no cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento, notadamente nesta cláusula 6, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis e sem prejuízo da responsabilidade da Gestora.

Vedações

6.7. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, em nome do Fundo:

(a) receber depósito em conta corrente;

(b) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses autorizadas pela Resolução CVM nº 175/22 e por este Regulamento, notadamente no item abaixo;

(c) prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, salvo mediante aprovação da Assembleia;

(d) efetuar locação ou criar penhor, caução ou qualquer outro ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo;

(e) vender Cotas à prestação;

(f) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

(g) utilizar os recursos do Fundo para o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas; e

(h) praticar qualquer ato de liberalidade.

6.7.1. A Gestora poderá tomar e dar os ativos integrantes da carteira do Fundo em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM.

6.7.2. Salvo mediante aprovação da Assembleia, a Gestora não poderá prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, em nome do Fundo, relativamente a operações relacionadas à sua carteira, nos termos do artigo 113, IV, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

6.8. É vedado à Gestora receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão.

6.9. Observados os termos deste Regulamento e do Contrato de Consultoria, o Consultor Especializado prestará suporte ao processo de análise e de seleção de Direitos Creditórios, a ser desenvolvido pela Gestora.

Responsabilidades

6.10. A Administradora, a Gestora e os Demais Prestadores de Serviços responderão perante a CVM e os Cotistas, nas suas respectivas esferas de atuação, isoladamente e sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões comprovadamente contrários ao Regulamento e às disposições legais e regulamentares aplicáveis que gerarem prejuízos ao Fundo e/ou ao Cotistas quando procederem com dolo ou má-fé, conforme comprovado em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

6.11. Para fins do item acima, a aferição da responsabilidade da Administradora, da Gestora e dos Demais Prestadores de Serviços terá como parâmetros as obrigações previstas **(a)** na Resolução CVM nº 175/22

e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; **(b)** neste Regulamento, incluindo os seus suplementos e os Apêndices; e **(c)** no Acordo Operacional firmado entre a Administradora e Gestora e nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

7. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO E OUTRAS TAXAS

Remuneração da Administradora e da Gestora

7.1. Em contraprestação aos serviços de administração fiduciária o Fundo pagará taxa de administração ("Taxa de Administração") sobre o valor do Patrimônio Líquido, conforme o valor total do Patrimônio Líquido tabela abaixo, sendo que será observado o valor mínimo mensal de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais):

Patrimônio Líquido (R$)	Taxa (a.a.)
Até R$ 500 milhões	0,10% (dez centésimos por cento)
Entre R$ 500 milhões (exclusive) e R$ 1 bilhão	0,09% (nove centésimos por cento)
Entre R$ 1 bilhão (exclusive) e R$ 1,5 bilhão	0,08% (oito centésimos por cento)
Entre R$ 1,5 bilhão (exclusive) e R$ 2 bilhões	0,07% (sete centésimos por cento)
Acima de R$ 2 bilhões (exclusive)	0,05% (cinco centésimos por cento)

7.1.1. Exclusivamente na Data de Início do Fundo, o Fundo pagará ao Administrador uma taxa de implantação única correspondente ao montante de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

7.2. Em contraprestação aos serviços de gestão de recursos, o Fundo pagará à Gestora taxa de gestão ("Taxa de Gestão") equivalente a 0,30% (trinta centésimos) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido, sendo que será observado o valor mínimo mensal de R$ 10.000,00 (dez mil reais) nos 3 (três) primeiros meses de funcionamento do Fundo, contados da Data de Início do Fundo, e de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) a partir do 4º (quarto) mês de funcionamento do Fundo.

7.3. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas e provisionadas diariamente, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior, e pagas até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão devido até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data de Início do Fundo.

7.4. A Administradora e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos Demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

7.5. Os valores mensais mínimos previstos nos itens 7.1 e 7.2 serão atualizados anualmente, a partir do mês em que ocorrer a Data de Início do Fundo, pela variação positiva do IPCA, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.

7.6. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os demais encargos do Fundo, os quais serão debitados diretamente do patrimônio do Fundo.

7.7. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão compreendem as taxas de administração e de gestão das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pelo Fundo, de acordo com a política de investimento descrita no presente Regulamento. Para fins deste item 7.7, não serão consideradas as aplicações realizadas pelo Fundo em cotas que sejam (a) admitidas à negociação em mercado organizado; e (b) emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.

7.8. Serão acrescidos mensalmente à Taxa de Administração e à Taxa de Gestão os tributos incidentes nas alíquotas vigentes nas respectivas datas

de pagamento.

Remuneração do Distribuidor

7.9. Não haverá cobrança recorrente de remuneração aos distribuidores de Cotas.

Remuneração do Custodiante

7.10. Pelos serviços de custódia qualificada, controladoria e escrituração, será devida ao Custodiante uma remuneração máxima correspondente a 0,01% a.a. (um centésimo por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido, já incluso na Taxa de Administração ("Taxa Máxima de Custódia"), a qual constitui encargo do Fundo.

7.10.1. Pelos serviços de verificação do lastro dos Direitos Creditórios inadimplidos ou substituídos, se houver, será devida ao Custodiante uma remuneração correspondente R$ 3.000,00 (três mil) reais por trimestre, adicionais à Taxa de Administração ("Taxa de Verificação de Lastro"), a qual constitui encargo do Fundo.

7.11. Serão acrescidos mensalmente à Taxa Máxima de Custódia e à Taxa de Verificação de Lastro os tributos incidentes nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

7.11.1. A Taxa Máxima de Custódia será provisionada diariamente, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior, e paga até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços.

Remuneração do Consultor Especializado

7.12. Pelos serviços de consultoria especializada, será devida ao Consultor Especializado uma remuneração máxima correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor do Patrimônio Líquido, sendo que será

observado o valor mínimo mensal de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), o qual constitui encargo do Fundo. A Taxa devida ao Consultor Especializado será provisionada diariamente, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior, e paga até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços.

7.13. Serão acrescidos mensalmente à Remuneração do Consultor Especializado os tributos incidentes nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

8. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

8.1. A Administradora e a Gestora deverão ser substituídas nas hipóteses de (a) descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, respectivamente; (b) renúncia; ou (c) destituição, por deliberação da Assembleia, com ou sem Justa Causa, conforme previsto no capítulo 24.

8.1.1. Havendo pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, fica vedado à Administradora renunciar à administração fiduciária do Fundo, observado o disposto no item abaixo, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia.

8.2. Na hipótese de descredenciamento ou renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial.

8.3. No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de que trata o item acima.

8.3.1. Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído pela Assembleia prevista no item acima, o Fundo deverá ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

8.4. No caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, este deverá permanecer no exercício de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de renúncia.

8.4.1. Caso a Assembleia referida no item acima aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, a Administradora deverá convocar uma nova Assembleia para nomear o substituto do Prestador de Serviço Essencial.

8.4.2. Se (a) a Assembleia prevista no item acima não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações; ou (b) tiver decorrido o prazo estabelecido no item acima sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial substituído, o Fundo deverá ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

8.5. O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (a) colocar à disposição do seu substituto, em até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; e (b) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão do Fundo, conforme o caso, que

razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviço que vier a substituí-lo.

8.6. No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia para deliberar sobre (a) a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou (b) a liquidação do Fundo. A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

8.7. As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couberem, à substituição dos Demais Prestadores de Serviços.

9. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo

9.1. A Administradora deverá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

(a) tesouraria, processamento e controladoria do ativo e do passivo do Fundo;

(b) escrituração das Cotas;

(c) auditoria independente;

(d) registro dos Direitos Creditórios Adquiridos que sejam passíveis de registro;

(e) custódia dos Direitos Creditórios Adquiridos que não sejam passíveis de registro e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, incluindo os serviços previstos nos artigos 37 a 39 do Anexo Normativo II;

(f) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos; e

(g) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Adquiridos.

9.1.1. A contratação dos Demais Prestadores de Serviços pela Administradora, em nome do Fundo, deverá contar com prévia e criteriosa análise e seleção dos terceiros contratados, devendo a Administradora, ainda, figurar nos respectivos contratos de prestação de serviços como interveniente.

9.1.2. A Administradora deverá implementar e manter regras e procedimentos, consistentes e passíveis de verificação, para a seleção, a contratação e, quando exigido, a fiscalização dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo, observadas as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA.

9.1.3. A Administradora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Auditor Independente

9.2. O Auditor Independente será contratado para auditar as demonstrações contábeis do Fundo, respeitado o disposto no item 26.7 deste Regulamento.

Entidade Registradora

9.3. A Entidade Registradora será contratada para realizar o registro dos Direitos Creditórios Adquiridos que sejam passíveis de registro, observado o disposto no item 9.3.2 abaixo.

9.3.1. A Entidade Registradora não poderá ser parte relacionada à Gestora.

9.3.2. Nos termos do artigo 37, parágrafo único, do Anexo Normativo II, serão dispensados do registro na Entidade Registradora os Direitos Creditórios Adquiridos que estejam registrados em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM ou depositados em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN.

Custodiante

9.4. O Custodiante prestará os serviços de:

(a) tesouraria do Fundo;

(b) escrituração das Cotas;

(c) custódia dos Direitos Creditórios Adquiridos que não sejam passíveis de registro e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo;

(d) registro, perante entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil, dos Direitos Creditórios Adquiridos passíveis de registro em Entidade Registradora;

(e) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos que não sejam registrados na Entidade Registradora, diretamente ou por meio de terceiros contratados pela

Administradora em nome do Fundo;

(f) verificação de lastro trimestral dos Direitos Creditórios Adquiridos substituídos ou inadimplidos, se houver;

(g) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Adquiridos;

(h) cobrança e recebimento, em nome do Fundo, de pagamento, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, depositados diretamente **(1)** na conta de titularidade do Fundo; ou **(2)** na conta vinculada ao Fundo destinada exclusivamente à movimentação de recursos relacionados às suas operações.

9.4.1. Tendo em vista o público-alvo do Fundo, não se aplica ao Fundo o disposto no Artigo 30, §5º do Anexo Normativo II.

9.4.2. A Administradora deverá diligenciar para que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos.

9.4.3. Os prestadores de serviços subcontratados pelo Custodiante não poderão ser o Originador, a Gestora, ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo

9.5. A Gestora poderá contratar, em nome do Fundo, terceiros devidamente habilitados e autorizados para os serviços de:

(a) Consultoria Especializada; e

(b) Agente de Cobrança.

9.5.1. A contratação dos Demais Prestadores de Serviços pela Gestora, em nome do Fundo, deverá contar com prévia e criteriosa análise e seleção dos terceiros contratados, devendo a Gestora, ainda, figurar nos respectivos contratos de prestação de serviços como interveniente.

9.5.2. A Gestora deverá implementar e manter regras e procedimentos, consistentes e passíveis de verificação, para a seleção, a contratação e, quando exigido, nos termos da cláusula 9.5.3 abaixo, a fiscalização dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo, observadas as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA.

9.5.3. A Gestora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Distribuidor

9.6. A distribuição das Cotas poderá ser realizada pelo Distribuidor, de forma direta e/ou por conta e ordem, nos termos da regulamentação aplicável.

Agência Classificadora de Risco

9.7. As cotas não terão classificação de risco atribuída por agência classificadora de risco.

Consultoria Especializada

9.8. O Consultor Especializado será contratado para prestar os serviços de consultoria especializada para as atividades de análise e seleção de

Direitos Creditórios, respeitadas as disposições deste Regulamento.

9.9. No âmbito da contratação do Consultor Especializado, a Gestora deverá verificar se o Consultor Especializado possui reputação ilibada e capacidade técnica e operacional compatível com as atividades a serem prestadas ao Fundo.

Agente de Cobrança

9.10. O Agente de Cobrança prestará os serviços de cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, às expensas e em nome do Fundo, nos termos da Política de Cobrança e do Contrato de Cobrança e Agentes de Garantia, sem prejuízo dos serviços relacionados à cobrança ordinária de emissão de boletos/ débito em conta.

Agentes de Garantias

9.11. Os Agentes de Garantias prestarão os serviços de gestão, administração e execução de garantias constituídas e/ou mantidas em favor do Fundo, às expensas do Fundo, nos termos do Contrato de Cobrança e Agentes de Garantia.

10. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

10.1. O Fundo tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos Direitos Creditórios, observada a política de investimento do Fundo.

10.1.1. Para fins do artigo 21 do Anexo Normativo II, a política de investimento do Fundo abrange, além desta cláusula 10, o disposto nas cláusulas 11 e 12 do presente Regulamento.

10.2. Após 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Início do Fundo, o Fundo deverá observar a Alocação Mínima.

10.2.1. O Fundo somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, na respectiva Data de Aquisição.

10.3. O remanescente do Patrimônio Líquido que não for aplicado em Direitos Creditórios Adquiridos poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou aplicado nos seguintes Ativos Financeiros de Liquidez:

(a) títulos públicos federais;

(b) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de Instituições Financeiras Autorizadas;

(c) operações compromissadas com lastro nos Ativos Financeiros de Liquidez referidos nos itens 10.3(a) e acima; e

(d) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados, com liquidez diária, e que tenham seus patrimônios representados por títulos ou ativos de renda fixa que se enquadrem nos critérios de (a) a (c) acima e sejam administrados por Instituições Financeiras Autorizadas ou por entidades do Grupo Econômico da Administradora;

10.4. O Fundo não poderá realizar operações com derivativos, adquirir ativos financeiros vencidos ou inadimplidos, ou investir em ativos financeiros negociados no exterior.

10.5. A aplicação de recursos em **(i)** Direitos Creditórios de responsabilidade ou coobrigação de Devedor integrante de mesmo Grupo Econômico poderá representar até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido, ("Limites de Concentração") e **(ii)** Ativos Financeiros de Liquidez de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo Devedor estará limitada a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido, calculados no momento da aplicação, ressalvadas as hipóteses de dispensa previstas na regulamentação aplicável. Nas hipóteses previstas no parágrafo 3º e

seguintes do artigo 45 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, o referido limite pode ser aumentado para até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

10.6. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, pela Gestora e pelas suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, até o limite de 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido, desde que **(a)** a Gestora, a Entidade Registradora e o Custodiante não sejam partes relacionadas entre si; e **(b)** a Entidade Registradora e o Custodiante não sejam partes relacionadas ao Originador , nos termos do artigo 42, §1º, do Anexo Normativo II.

10.7. O Fundo poderá investir até 33% (trinta e três por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou coobrigação da Gestora ou das suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

10.7.1. Observada a cláusula 10.7.2 abaixo, o Fundo poderá realizar operações nas quais a Gestora ou fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora, pela Gestora ou pelas suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, atuem na condição de contraparte.

10.7.2. O Fundo poderá alienar e/ou ceder os Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros, inclusive ao Originador, ao Emitente, à Administradora, à Gestora, e às suas respectivas partes relacionadas, inclusive para fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora, pela Gestora, ou pelas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, desde que respeitados os procedimentos e limites definidos, caso a caso, a exclusivo critério da Gestora, observados os termos e condições estabelecidos nos respectivos instrumentos de cessão e/ou originação.

10.8. É vedado ao Fundo aplicar recursos em Direitos Creditórios e em

Ativos Financeiros de Liquidez no exterior.

10.9. Não será admitida a substituição de Direitos Creditórios.

10.10. Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a política de investimento do Fundo prevista neste Regulamento, as aplicações do Fundo estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas. É recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme descritos na cláusula 14 do presente Regulamento.

10.10.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, adotarão políticas, procedimentos e controles internos, consistentes e passíveis de verificação, para a gestão de liquidez do Fundo, nos termos dos artigos 92 e 93 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA.

10.11. O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

10.12. Conforme previsto no Anexo Complementar III às Regras e Procedimentos ANBIMA, **A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO**.

10.12.1. A política de exercício de direito de voto da Gestora está

disponível na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: https://www.safra.com.br/safra-asset/

11. DIREITOS CREDITÓRIOS

Características dos Direitos Creditórios

11.1. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo serão **(i)** decorrentes de operações realizadas nos segmentos mercantil, comercial e financeiro, representados por Notas Comerciais ("Direitos Creditórios - Veículos") e/ou **(ii)** cotas de fundos de investimento em direitos creditórios ("Outros Direitos Creditórios"), observados os Critérios de Elegibilidade.

11.2. É vedada a aquisição de direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no artigo 2º, *caput*, XIII, do Anexo Normativo II.

11.2.1. O Fundo não poderá adquirir Direitos Creditórios de qualquer Devedor que esteja em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos, conforme previsto no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei nº 11.101/2005 (Lei de Falências) ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição.

11.2.2. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo poderão contar com garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos Devedores ou por terceiros.

11.3. É expressamente vedada qualquer forma de antecipação de recursos por qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços, para posterior reembolso pelo Fundo.

11.4. Será permitida a revolvência da carteira do Fundo, ou seja, a aquisição de novos Direitos Creditórios pelo Fundo com a utilização de

recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, durante todo o prazo de duração do Fundo, respeitada a ordem de alocação de recursos ‘prevista na cláusula 20 do presente Regulamento.

11.5. O processo de originação dos Direitos Creditórios – Veículos é baseado na realização de operações de venda de Veículos da Montadora para cada Concessionária, formalizadas por meio da emissão da respectiva fatura pela Montadora. No âmbito da respectiva operação, será emitida, pela Concessionária, Nota Comercial, exclusivamente sob a forma escritural, por meio de instituição autorizada a prestar o serviço de escrituração pela CVM, cuja destinação de recursos será o pagamento do preço de aquisição dos Veículos à Montadora. Uma vez que os Direitos Creditórios – Veículos resultantes de tais operações preencham os Critérios de Elegibilidade, conforme avaliação e verificação pelo Gestor ou terceiro por ele contratado, tornam-se Direitos Creditórios – Veículos aptos a integrar a carteira do Fundo, observados os termos e condições descritos neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

11.6. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos será realizada pelo Agente de Cobrança nos termos da Política de Cobrança, na forma do Complemento I a este Regulamento.

11.7. Eventual garantia que seja constituída para garantir o pagamento da Nota Comercial subscrita e integralizada pelo Fundo, será gerenciada pelos Agentes de Garantia contratados.

Verificação e guarda dos Documentos Comprobatórios

11.8. Os Documentos Comprobatórios compreenderão a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos, tais como, mas não limitado, o protesto, a cobrança ou a execução judicial, sendo capazes de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade dos Direitos Creditórios Adquiridos.

11.9. Os Documentos Comprobatórios serão recebidos e verificados pela

Gestora por amostragem, com base em modelo estatístico consistente e passível de verificação, na forma do Complemento II, nos termos do item abaixo.

11.9.1. A Gestora, por si, ou por terceiro contratado, verificará a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, na forma prevista nesta cláusula 11. .

11.9.2. Caso contrate prestador de serviços para efetuar a verificação do item 11.9.1 acima, a Gestora deverá fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimento aplicáveis à verificação.

11.9.3. A Administradora realizará a guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos que sejam registrados na Entidade Registradora, podendo subcontratar prestadores de serviços, nos termos do item acima.

11.9.4. O Custodiante realizará a guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos que não sejam passíveis de registro, podendo subcontratar prestadores de serviços, respeitado o disposto no item acima.

11.9.5. A Administradora, o Custodiante e o Consultor Especializado deverão utilizar a metodologia de cálculo de provisão para devedores duvidosos (PDD) disposta no Acordo Operacional.

11.9.6. Os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Inadimplidos deverão ser verificados, trimestralmente, de forma individualizada e integral, pelo Custodiante, nos termos deste Regulamento.

12. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

12.1. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade elencados nos itens 12.1.1 e 12.1.2 abaixo

12.1.1. Em relação aos Direitos Creditórios - Veículos:

(a) os Direitos Creditórios – Veículos deverão ser denominados em reais;

(b) os Direitos Creditórios – Veículos deverão ser adquiridos em sua totalidade, sendo vedada a aquisição parcial de Direito Creditório – Veículo;

(c) ter prazo de vencimento de até 120 (cento e vinte) dias corridos;

(d) a aquisição do respectivo Direito Creditório – Veículo não poderá resultar no desenquadramento dos Limites de Concentração previstos no item 10.5 deste Regulamento, considerados os valores do Patrimônio Líquido do Fundo e da carteira na respectiva Data de Aquisição;

(e) os Direitos Creditórios – Veículos não podem se encontrar vencidos e não pagos;

(f) os Direitos Creditórios – Veículos sejam legítima e exclusivamente emitidos pela Concessionária;

(g) a Nota Comercial deverá ter sido emitida por uma Concessionária no âmbito da operação de aquisição de um Veículo do Originador;

(h) o Veículo não pode ter sido objeto de outra Nota Comercial anteriormente emitida pela Concessionária;

(i) o Veículo não pode ter o Código BIN liberado pela Montadora, o Veículo não pode ser emplacado, com exceção dos veículos de *test drive*; e

(j) a Concessionária deverá possuir Limite Operacional disponível no Sistema FIDC Floor Plan suficiente para a emissão da Nota Comercial pretendida.

12.1.2. Exclusivamente em relação aos Outros Direitos Creditórios:

(a) não poderão ser cotas de fundos de investimento que possuam como política de investimento a possibilidade de aquisição de direitos creditórios não-padronizados; e

(b) os fundos de investimento em direitos creditórios deverão ser geridos e/ou administrados pela Gestora.

12.1.3. O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado pela Gestora, ou por terceiros por ela contratados, por amostragem, com base em modelo estatístico consistente e passível de verificação, na forma do Complemento II.

12.1.4. Observados os termos e condições do presente Regulamento, a verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

12.2. O desenquadramento de qualquer Direito Creditório Adquirido com relação a qualquer Critério de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua aquisição pelo Fundo, não obrigará a sua alienação pelo Fundo ou dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os Prestadores de Serviços Essenciais ou os Demais Prestadores de Serviços.

13. PROCEDIMENTOS E CUSTOS DE COBRANÇA

13.1. Os Direitos Creditórios serão pagos, em moeda corrente nacional, por meio de boleto bancário, débito em conta, transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN na conta de titularidade do Fundo.

13.2. Todos os custos incorridos para a preservação de direitos e prerrogativas ou a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da

carteira do Fundo serão de inteira responsabilidade do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos.

13.2.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por quaisquer custos relacionados aos procedimentos no item acima que o Fundo venha a iniciar em face dos Devedores, do Originador, dos eventuais Coobrigados ou de terceiros, os quais deverão ser arcados pelo Fundo ou diretamente pelos Cotistas.

13.2.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pelo Fundo ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de direitos e prerrogativas ou à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.

13.2.3. A cobrança dos direitos creditórios vencidos e não pagos será realizada pelo Agente de Cobrança. Os procedimentos aplicáveis aos créditos vencidos e não pagos podem incluir, dentre outros: (i) negativação; (ii) o protesto dos títulos; (iii) a renegociação do ativo; e (iv) contratação de agentes de garantias, conforme detalhado no contrato de prestação de serviços de cobrança e no Complemento I deste Regulamento.

14. FATORES DE RISCO

14.1. O investimento nas Cotas apresenta riscos, especificamente aqueles indicados nesta cláusula 14. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos

incorridos pelos Cotistas quando do resgate das suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

14.1.1. Cada Cotista deverá atestar que está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e concorda em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão a este Regulamento.

14.2. O investimento nas Cotas apresenta risco de liquidez relacionado às características dos ativos integrantes da carteira do Fundo e às regras estabelecidas para a solicitação e o pagamento do resgate das Cotas.

14.3. *Pagamento condicionado das Cotas*. As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar o resgate das Cotas decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de resgate das Cotas, se os resultados e o patrimônio do Fundo assim permitirem. Após o recebimento dos recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo e, se for o caso, depois de esgotados os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, o Fundo poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento do resgate das Cotas aos Cotistas.

14.4. *Descasamento de taxas – Rentabilidade dos ativos inferior ao Índice Referencial Sênior.* É possível que ocorra o descasamento entre as taxas de retorno dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo e o Índice Referencial Sênior, respectivamente. Uma vez que o pagamento do resgate das Cotas decorre do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade da meta de valorização das Cotas Subclasse Sênior. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a remuneração das suas Cotas afetada negativamente. O Fundo, os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não prometem ou asseguram qualquer rentabilidade aos Cotistas.

14.5. *Ausência de garantia das Cotas*. As aplicações realizadas nas Cotas não contam com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade em razão da aplicação nas Cotas. Os recursos para o pagamento do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio do Fundo, o qual está sujeito a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

14.6. *Risco de crédito dos Devedores e dos eventuais Coobrigados*. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis pelo pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos ou pela solvência dos Devedores. O Fundo somente procederá ao resgate das Cotas na medida em que os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Adquiridos forem pagos pelos respectivos Devedores ou pelos eventuais Coobrigados. Caso, por qualquer motivo, os Devedores e os eventuais Coobrigados não efetuem o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, será necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para a recuperação dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos da Política de Cobrança. Não há garantia de que tais medidas serão bem-sucedidas, podendo haver perdas patrimoniais para o Fundo e os Cotistas.

14.7. *Insuficiência ou ausência de garantia dos Direitos Creditórios Adquiridos*. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo poderão contar com garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos Devedores ou por terceiros, sob gestão dos Agentes de Garantia. Havendo o inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos, os Devedores e os eventuais terceiros garantidores serão executados extrajudicial ou judicialmente. É possível, entre outros, que **(a)** o objeto da garantia não seja encontrado ou tenha perecido; **(b)** o Fundo não consiga alienar os bens e direitos decorrentes da excussão da garantia, tal alienação demore para ocorrer ou o valor obtido com a execução da garantia seja insuficiente

para o pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos; ou **(c)** a excussão da garantia seja morosa ou o Fundo não consiga executá-la. Em qualquer caso, os resultados e o patrimônio do Fundo poderão ser afetados negativamente. Ademais, o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios que não contem com qualquer garantia, real ou fidejussória.

14.8. *Possibilidade de ausência de coobrigação do Originador*. Os Direitos Creditórios poderão ser adquiridos pelo Fundo sem coobrigação do Originador ou de terceiros. Assim, na hipótese de inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos, os resultados e o patrimônio do Fundo poderão ser impactados negativamente.

14.9. *Risco de crédito dos emissores ou contrapartes dos Ativos Financeiros de Liquidez*. A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada nos Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez. Os Ativos Financeiros de Liquidez poderão vir a não ser honrados pelos respectivos emissores ou contrapartes, de modo que o Fundo teria que suportar tais prejuízos, afetando negativamente a rentabilidade das Cotas.

14.10. *Cobrança extrajudicial ou judicial*. No caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, não há garantia de que a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos atingirá os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais para o Fundo e os Cotistas. Ainda, todos os custos incorridos para a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo serão de inteira responsabilidade do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pelo Fundo ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à cobrança extrajudicial ou judicial

dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.

14.11. *Patrimônio Líquido negativo.* As aplicações do Fundo estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas. As estratégias de investimento do Fundo poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que o Fundo não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações.

14.12. *Inexistência de mercado secundário para a negociação dos Direitos Creditórios*. Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para a negociação dos Direitos Creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a alienação dos Direitos Creditórios Adquiridos, poderá não haver compradores ou o preço de venda poderá causar perdas patrimoniais para o Fundo e os Cotistas.

14.13. *Prazo para pagamento do resgate das Cotas*. O Fundo é constituído em regime aberto, de modo que as Cotas poderão ser resgatadas de acordo com os procedimentos definidos no presente Regulamento ou, ainda, em caso de liquidação do Fundo. Nos termos da cláusula abaixo, o resgate das Cotas Subclasse Sênior será realizado de acordo as regras estabelecidas para a solicitação e o pagamento do resgate das Cotas. O investimento nas Cotas não é recomendável a investidores que necessitem de liquidez imediata ou em prazo inferior ao prazo para pagamento do resgate das Cotas.

14.14. *Fechamento do Fundo para resgates*. Na hipótese de fechamento dos mercados e em casos excepcionais de iliquidez dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, a Administradora e a Gestora, de comum acordo, poderão declarar o fechamento do Fundo para a realização de resgates. Todos os pedidos de

resgate pendentes de conversão, quando do fechamento do Fundo, deverão ser cancelados. Até que a Assembleia de que trata o item 17.4.2 deste Regulamento delibere sobre as alternativas previstas no artigo 44 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, os Cotistas poderão sofrer prejuízos com a falta de liquidez do seu investimento nas Cotas.

14.15. *Falhas operacionais*. A aquisição, a liquidação e a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez dependem da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e de eventuais terceiros. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os procedimentos operacionais descritos neste Regulamento e nos demais documentos relacionados ao Fundo venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

14.16. *Troca de informações*. Dada a complexidade operacional própria das operações do Fundo, não há garantia de que as trocas de informações entre os Prestadores de Serviços Essenciais, os Demais Prestadores de Serviços e eventuais terceiros ocorrerão livre de erros. Caso tal risco venha a se materializar, o funcionamento regular do Fundo será afetado adversamente, prejudicando os resultados e o patrimônio do Fundo.

14.17. *Interrupção da prestação de serviços*. O funcionamento do Fundo depende da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços. Qualquer interrupção na prestação dos serviços pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos Demais Prestadores de Serviços, inclusive em razão da sua substituição, poderá prejudicar o regular funcionamento do Fundo. Ademais, caso qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços seja substituído, poderá haver um aumento dos custos do Fundo com a contratação de um novo prestador de serviços.

14.18. *Risco da Verificação do Lastro por Amostragem*. A Gestora, observados os parâmetros e a metodologia descrita no Complemento II,

deverá realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe por amostragem. Considerando que, nessa hipótese, a análise será realizada a partir de amostra dos Direitos Creditórios cedidos, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cedidos cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá levar à resolução da cessão ou obstar o pleno exercício, pela Classe e pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios cedidos.

14.19. *Guarda dos Documentos Comprobatórios*. A Administradora ou o Custodiante, conforme o caso, realizará a guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos, podendo subcontratar prestadores de serviços. A subcontratação da guarda dos Documentos Comprobatórios pela Administradora ou pelo Custodiante, conforme o caso, poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios Adquiridos, caso venha a ser necessária, inclusive, no âmbito da cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

14.20. *Guarda dos Documentos Complementares*. O Consultor Especializado, realizará a guarda física ou eletrônica dos Documentos Complementares dos Direitos Creditórios Adquiridos, podendo subcontratar prestadores de serviços. A subcontratação da guarda dos Documentos Complementares pelo Consultor Especializado, poderá dificultar a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

14.21. *Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade*. A verificação dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos. Os recursos para o pagamento do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio do Fundo, o qual está sujeito a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

14.22. *Liquidação do Fundo*. Existem eventos que podem ensejar a liquidação do Fundo, conforme previsto no presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma

antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, até então, proporcionada pelo Fundo. Ademais, ocorrendo a liquidação do Fundo, poderá não haver recursos imediatos suficientes para o pagamento do resgate das Cotas aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado **(a)** ao vencimento ou ao resgate dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo; **(b)** à alienação dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez a terceiros, podendo o preço de venda causar perdas patrimoniais para o Fundo e os Cotistas; ou **(c)** ao resgate das Cotas mediante a dação em pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.

14.23. *Dação em pagamento de ativos*. Ocorrendo a liquidação do Fundo, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo. Os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar ou cobrar os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros de Liquidez recebidos.

14.24. *Observância da Alocação Mínima*. Não há garantia de que o Fundo encontrará Direitos Creditórios suficientes, que atendam aos Critérios de Elegibilidade, para fazer frente à Alocação Mínima. A continuidade do Fundo depende da manutenção dos fluxos de originação e de aquisição dos Direitos Creditórios.

14.25. *Originação dos Direitos Creditórios*. A continuidade do Fundo está condicionada à originação e ao interesse do Originador em originar Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade. Na hipótese de, por qualquer motivo (incluindo, mas não se limitando, a interrupção das atividades do Originador), não existirem Direitos Creditórios elegíveis para aquisição pelo Fundo, a Alocação Mínima poderá ser desenquadrada.

14.26. *Atividade do Originador*. As atividades do Originador que resultam na originação dos Direitos Creditórios poderão ser afetadas por diversos fatores, inclusive condições de mercado, efeitos da política econômica do Governo Federal, mudanças legislativas ou regulatórias, concorrência e riscos operacionais. Ainda, é possível que os critérios adotados pelo Originador para a originação dos Direitos Creditórios sejam alterados, por decisão do Originador ou não, o que poderá impactar a originação de Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade. Caso, por qualquer motivo, o Originador deixe de originar e/ou o Devedor deixe de emitir os Direitos Creditórios ao Fundo, a continuidade do Fundo será prejudicada. Adicionalmente, o Originador e/ou os Devedores poderão descumprir as suas obrigações assumidas no Contrato de Originação e Aquisição, afetando o regular funcionamento do Fundo.

14.27. *Vícios questionáveis*. As operações que originam os Direitos Creditórios Adquiridos, bem como os respectivos Documentos Comprobatórios e Documentos Complementares, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária uma decisão judicial para o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos pelos Devedores, sendo possível que seja proferida uma decisão judicial desfavorável ao Fundo. Em qualquer caso, o Fundo sofrerá prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

14.28. *Risco relacionado aos Documentos Comprobatórios que não sejam títulos executivos extrajudiciais*. Caso os Documentos Comprobatórios e Documentos Complementares não sejam títulos executivos extrajudiciais, a cobrança judicial dos respectivos Direitos Creditórios Adquiridos não se beneficiará da celeridade de um processo de execução. A cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos por meio de ação de conhecimento poderá ser mais demorada, uma vez que tal cobrança impõe ao credor a necessidade de se obter uma sentença transitada em julgado, reconhecendo a obrigação de pagamento do Devedor, para que, então, a referida sentença possa ser executada. Adicionalmente, para a instrução

da ação de cobrança, poderão ser necessários documentos e informações que não são inicialmente disponibilizados ao Fundo e, uma vez não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos. Assim, o Fundo poderá permanecer um longo tempo sem receber os recursos referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos que sejam discutidos judicialmente, em prejuízo do Fundo e da rentabilidade do investimento realizado pelos Cotistas.

14.29. *Questionamento da validade e da eficácia da aquisição*. A validade e a eficácia da aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo poderão ser questionadas, inclusive em decorrência de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou outro procedimento de natureza similar do Devedor. Ademais, a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo poderá vir a ser questionada, conforme aplicável, caso **(a)** a Concessionária tenha onerado ativos relacionados à sua capacidade de pagamento, inclusive mediante a constituição de garantias reais em favor de terceiros, sem o conhecimento do Fundo; **(b)** ocorra a penhora ou outra forma de constrição judicial sobre valores devidos pela Concessionária, antes ou após a emissão da Nota Comercial e sem o conhecimento do Fundo; **(c)** seja verificada, em processo judicial, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pela Concessionária e ou que a emissão da Nota Comercial seja anulada ou tornada ineficaz em contexto de recuperação judicial ou falência da Concessionária, nos termos dos arts. 129 e 130 da Lei nº 11.101/2005; ou **(d)** a emissão da Nota Comercial seja declarada ineficaz perante a massa falida do Devedor, quando restar comprovado que foi praticada com a intenção de prejudicar seus credores. Em qualquer hipótese, os Direitos Creditórios Adquiridos poderão ser bloqueados ou redirecionados para o pagamento de outras obrigações da Concessionária, afetando negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

14.30. *Setor de atuação do Originador*. Eventual retração no mercado de atuação do Originador poderá acarretar a diminuição de volume nas vendas pelo Originador podendo impactar de forma adversa os resultados do Originador e volume de Direitos Creditórios. Qualquer redução na

capacidade financeira das Concessionárias e/ou dos consumidores finais de Veículos pode afetar de forma adversa os resultados do Originador e comprometer a originação e/ou o recebimento de pagamentos de Direitos Creditórios Adquiridos, o que poderá causar prejuízos ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas.

14.31. *Risco de fungibilidade – Intervenção ou liquidação de instituição*. Os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo serão recebidos **(a)** na conta de titularidade do Fundo; ou **(b)** na conta vinculada ao Fundo destinada exclusivamente à movimentação de recursos relacionados às suas operações. No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida qualquer dessas contas, os recursos nela depositados poderão ser bloqueados e não vir a ser recuperados, afetando negativamente o patrimônio do Fundo.

14.32. *Insolvência das Concessionárias*. Caso qualquer Concessionária venha a enfrentar problemas financeiros e a inadimplir qualquer de suas obrigações de pagamento nos termos dos respectivos Direitos Creditórios Adquiridos, o Fundo e, consequentemente, os Cotistas, poderão vir a sofrer prejuízos. Ademais, caso qualquer Concessionária (especialmente Concessionárias que sejam devedoras de uma grande quantidade de Direitos Creditórios Adquiridos) venha a ficar insolvente ou entre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou falência, o Fundo possuirá recursos limitados para recuperar os Direitos Creditórios Adquiridos, podendo sofrer prejuízos.

14.33. *Risco de conciliação*. Os Direitos Creditórios poderão ser pagos de outras formas, que não por meio de boleto bancário, incluindo transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN. Atrasos na conciliação dos recursos pagos em razão de dificuldades na sua identificação poderão afetar negativamente o Patrimônio Líquido, causando prejuízos ao Fundo e aos

Cotistas.

14.34. *Pré-pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos*. As Concessionárias poderão pagar os Direitos Creditórios Adquiridos de forma antecipada. O pagamento antecipado dos Direitos Creditórios Adquiridos poderá implicar o recebimento de um valor inferior ao originalmente previsto pelo Fundo, em razão de eventual redução dos juros que seriam cobrados ou, então, de desconto concedido em razão do pré-pagamento. O Fundo poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos nas mesmas condições, resultando na redução da sua rentabilidade.

14.35. *Risco de concentração*. O risco da aplicação no Fundo tem relação direta com a concentração da sua carteira em Direitos Creditórios devidos por uma mesma Concessionária ou por Concessionárias integrantes do mesmo Grupo Econômico. Quanto maior for essa concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

14.36. *Ausência de propriedade direta dos ativos*. Os direitos dos Cotistas serão exercidos sobre todos os ativos da carteira do Fundo de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de Cotas detidas por cada um. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.

14.37. *Ausência de classificação de risco das Cotas*. As Cotas podem não contar com classificação de risco atribuída por agência classificadora de risco registrada na CVM. A ausência de classificação de risco das Cotas pode dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do investimento nas Cotas.

14.38. *Emissão de novas Cotas*. O Fundo pode, a qualquer tempo, observado o disposto no presente Regulamento, emitir novas Cotas. Na hipótese de emissão de Cotas, os Cotistas não terão direito de preferência

na sua integralização, o que poderá resultar na diluição dos direitos políticos dos Cotistas titulares das Cotas então em circulação. Ademais, a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da emissão das novas Cotas não estiverem investidos em Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos do presente Regulamento.

14.39. *Concentração das Cotas*. Não há restrição quanto à quantidade máxima de Cotas que poderá ser detida por um mesmo Cotista. Assim, um único Cotista pode vir a deter parcela substancial das Cotas e, consequentemente, uma participação expressiva no Patrimônio Líquido. Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da possibilidade de certas deliberações na Assembleia virem a ser tomadas pelo Cotista "majoritário" em função de seus interesses próprios e em detrimento do Fundo e dos Cotistas "minoritários".

14.40. *Quórum qualificado.* O presente Regulamento estabelece quóruns qualificados para a Assembleia deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades do Fundo em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na Assembleia.

14.41. *Subordinação sênior*. Nos termos do presente Regulamento, as Cotas Subclasse Subordinada Júnior se subordinam às Cotas Subclasse Sênior para efeitos de pagamento do resgate. Assim, o pagamento do resgate das Cotas Subclasse Subordinada Júnior está condicionado ao recebimento, pelo Fundo, de recursos suficientes após o pagamento do resgate das Cotas Subclasse Sênior. Tendo em vista os riscos aos quais o Fundo está exposto, inclusive, sem limitação, na ocorrência do pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, é possível que o Fundo não disponha de recursos suficientes para realizar o pagamento do resgate das Cotas Subordinadas Juniores.

14.42. *Regime tributário aplicável ao Fundo*. Nos termos da Lei nº 14.754/23, condicionado ao enquadramento do Fundo como entidade de investimento e à alocação de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por

cento) do Patrimônio Líquido em direitos creditórios, de acordo com as definições de “entidade de investimento” e de “direitos creditórios” na Resolução CMN nº 5.111/23, o Fundo não estará sujeito à tributação periódica de que trata a seção II do capítulo II da Lei nº 14.754/23. Não é possível garantir que todos os requisitos previstos na Lei nº 14.754/23 e na Resolução CMN nº 5.111/23 serão sempre atendidos, de modo que os rendimentos das aplicações no Fundo poderão sujeitar-se à tributação periódica. Nessa hipótese, a Gestora envidará os seus melhores esforços para adquirir ativos que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como de longo prazo para fins tributários. Todavia, também não há garantia de que a Gestora conseguirá fazer com que o Fundo seja classificado como de longo prazo.

14.43. *Efeitos da política econômica do Governo Federal*. O Fundo, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros de Liquidez, o Originador e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais, limitações no comércio exterior, alterações nas taxas de juros, entre outros. Tais medidas, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, poderão gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos.

14.44. *Flutuação de preços dos Ativos Financeiros de Liquidez*. A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada nos Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez. Os preços e a rentabilidade dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo estão sujeitos a oscilações e podem flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações nas políticas de crédito, econômica e fiscal, notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior,

podendo, ainda, responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores ou contrapartes, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade dos Ativos Financeiros de Liquidez seja avaliada por valores inferiores aos de sua emissão ou contabilização inicial.

14.45. *Precificação dos Ativos de Liquidez*. Os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo são avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros de Liquidez (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos referidos ativos, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

14.46. *Restrições de natureza legal ou regulatória*. Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade da constituição e da aquisição dos Direitos Creditórios, o comportamento dos referidos ativos e os fluxos de caixa a serem gerados. Na ocorrência de tais restrições, tanto o fluxo de originação e aquisição dos Diretos Creditórios como o fluxo de pagamento dos referidos ativos poderá ser interrompido, comprometendo a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas.

14.47. *Limitação do gerenciamento de riscos*. As aplicações do Fundo estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas.

14.48. Risco relacionado à excussão de garantias atreladas ao Código BIN. As garantias associadas aos Direitos Creditórios poderão estar vinculadas, entre outros elementos, ao Código BIN dos Veículos. Nesse contexto, a efetiva excussão de tais garantias poderá depender da adoção de medidas operacionais e comerciais pela Montadora, incluindo, mas não se

limitando, ao bloqueio ou à liberação do respectivo Código BIN. Não há garantia de que tais medidas serão adotadas de forma tempestiva ou eficaz, podendo haver dificuldades na localização, retomada, alienação ou aproveitamento econômico dos Veículos dados em garantia. Em tais hipóteses, o valor recuperado poderá ser inferior ao esperado, o que poderá impactar negativamente o patrimônio do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

15. COTAS

Características gerais das Cotas

15.1. As Cotas serão escriturais e nominais e corresponderão a frações ideais do patrimônio do Fundo, observadas as características de cada Subclasse de Cotas previstas neste Regulamento e no respectivo Apêndice. O Custodiante, na qualidade de escriturador das Cotas, será responsável pela inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas do Fundo.

15.1.1. As Cotas serão emitidas em 2 (duas) Subclasses: Cotas Subclasse Sênior e de Cotas Subordinadas Juniores.

15.1.2. A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos no Fundo, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de o Fundo não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observadas as disposições da cláusula 23 do presente Regulamento

15.2. As Cotas Subclasse Sênior terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

(a) prioridade para efeitos de pagamento do resgate com relação às Cotas Subordinadas Juniores;

(b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não

igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Subclasse Sênior;

(c) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições da cláusula 16 deste Regulamento; e

(d) direito de voto na Assembleia, de acordo com a cláusula 24 do presente Regulamento.

15.2.1. As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Subclasse Sênior serão estabelecidas no respectivo Apêndice.

15.3. As Cotas Subclasse Subordinada Júnior terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

(a) subordinação às Cotas Subclasse Sênior para efeitos de pagamento do resgate;

(b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Juniores;

(c) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições da cláusula 16 deste Regulamento; e

(d) direito de voto na Assembleia, de acordo com a cláusula 24 do presente Regulamento.

15.3.1. As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Subclasse Subordinada Júnior serão estabelecidas no Apêndice da respectiva emissão.

Índice de Subordinação

15.4. O Índice de Subordinação será considerado enquadrado sempre que, o Índice de Subordinação for, no mínimo, 20% (vinte por cento).

15.4.1. Na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação, a Gestora instruirá, em até 1 (um) Dia Útil contado da verificação do desenquadramento, a Administradora a notificar imediatamente os Cotistas titulares das Cotas Subclasse Subordinada Júnior para que respondam, por meio dos canais a serem oportunamente indicados pela Administradora, se desejam, ou não, integralizar novas Cotas Subclasse Subordinada Júnior a serem emitidas exclusivamente para esse fim, mediante deliberação da Gestora, sem necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas, conforme seja necessário para reenquadrar o Índice de Subordinação e observados os demais termos e condições da integralização descritos na comunicação a ser enviada pela Administradora. .

15.4.2. Os Cotistas deverão responder à comunicação da Gestora, até o 10º (décimo) Dia Útil subsequente à data do seu recebimento, informando, por escrito, se desejam ou não integralizar novas Cotas Subordinadas Juniores, conforme o caso. Caso desejem integralizar novas Cotas, os Cotistas deverão se comprometer, de forma irrevogável e irretratável, a subscrever Cotas Subordinadas Juniores, conforme o caso, em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento do Índice de Subordinação Sênior, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do recebimento da comunicação da Administradora, integralizando-as em moeda corrente nacional.

15.4.3. Caso os Cotistas não realizem o aporte adicional de recursos em valor suficiente para que o Índice de Subordinação seja reenquadrado, até o término do prazo previsto no item acima, a Administradora deverá adotar os procedimentos previstos no item abaixo na cláusula 25 deste Regulamento.

Emissão das Cotas

15.5. Durante o prazo de duração do Fundo, poderão ser, a critério da Gestora, emitidas Cotas Subclasse Sênior, desde que:

(a) nenhum Evento de Avaliação, Evento de Liquidação ou Evento de Verificação do Patrimônio Líquido esteja em curso; e

(b) a nova emissão não implique no desenquadramento **(1)** da Alocação Mínima; ou **(2)** do Índice de Subordinação.

Distribuição das Cotas

15.6. A distribuição das Cotas independe de prévio registro na CVM.

15.7. Será facultado à Gestora suspender, a qualquer tempo, novas aplicações no Fundo, desde que tal suspensão se aplique indistintamente aos novos investidores.

15.7.1. A suspensão de aplicações no Fundo não impedirá a sua reabertura posterior para novas aplicações.

15.7.2. A Gestora deverá comunicar imediatamente o Distribuidor, caso aplicável, sobre a suspensão de novas aplicações.

Integralização das Cotas

15.8. Por ocasião da integralização das Cotas, cada Cotista deverá assinar o termo de ciência de risco e de adesão a este Regulamento, declarando, além do disposto no artigo 29 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, a sua condição de Investidor Profissional.

15.8.1. Caso qualquer Cotista efetue o resgate total das suas Cotas e volte a investir no Fundo em um intervalo de tempo durante o qual não ocorra alteração a este Regulamento que impacte o Fundo, será dispensada a assinatura de um novo termo de ciência de risco e de adesão a este Regulamento.

15.8.2. As Cotas serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de

transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na conta de titularidade do Fundo.

15.8.3. As Cotas, independentemente da Subclasse, serão integralizadas **(a)** na Data da 1ª Integralização, pelo valor da Cota da respectiva Subclasse previsto no respectivo Apêndice; e **(b)** a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, pelo valor atualizado da Cota da respectiva Subclasse desde a Data da 1ª Integralização até a data da efetiva disponibilização de recursos ao Fundo, nos termos da cláusula 16 deste Regulamento.

15.9. Em cada data de integralização das Cotas Subclasse Sênior, considerada *pro forma* a integralização a ser realizada, o Índice de Subordinação deverá estar enquadrado.

15.10. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas do valor entregue ao Fundo quaisquer taxas ou despesas.

15.11. É admitida a integralização por um mesmo Cotista de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

Classificação de risco das Cotas

15.12. O Fundo não contará com Agência Classificadora de Risco.

Cessão ou transferência das Cotas

15.13. As Cotas não poderão ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos expressamente previstos no artigo 16 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

16. VALOR DAS COTAS

16.1. As Cotas, independentemente da Subclasse, serão valorizadas todo Dia Útil, para fins de determinação do seu valor de integralização e resgate.

A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização da respectiva Subclasse, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva Data de Conversão. Respeitado o disposto no item acima, o valor das Cotas será o de fechamento do Dia Útil imediatamente anterior.

16.2. O valor unitário das Cotas Subclasse Sênior será o menor entre:

(a) o valor unitário das Cotas Subclasse Sênior na Data da 1ª Integralização multiplicado pelo Índice Referencial Sênior, deduzido do valor distribuído aos Cotistas Seniores (se houver) desde a Data da 1ª Integralização até a respectiva data de cálculo; ou

(b) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Subclasse Sênior em circulação.

16.2.1. Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista no item 16.2acima, a forma de cálculo indicada no item 16.2acima somente voltará a ser utilizada se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor agregado de todas as Cotas Subclasse Sênior em circulação, calculado, a partir da respectiva Data da 1ª Integralização, pelo parâmetro estabelecido no item 16.2acima.

16.2.2. Na data em que, nos termos do item acima, a forma de cálculo indicada no item 16.2acima voltar a ser utilizada, o valor unitário das Cotas Subclasse Sênior será equivalente ao valor obtido pela aplicação do parâmetro estabelecido no item 16.2acima, desde a respectiva Data da 1ª Integralização.

16.3. O valor unitário das Cotas Subclasse Subordinada Júnior será o maior entre:

(a) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado de todas as Cotas Subclasse Sênior em circulação, pelo número de Cotas Subclasse Subordinada Júnior em

circulação; e

(b) zero.

16.4. O procedimento de valorização das Cotas estabelecido nesta cláusula 16 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização das diferentes Subclasses de Cotas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos, se os resultados do Fundo e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

17. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E RESGATE DAS COTAS

17.1. Respeitado o período de carência definido no respectivo Apêndice, quando aplicável, os Cotistas poderão solicitar o resgate das suas Cotas Subclasse Sênior, a qualquer tempo, por meio digital ou eletrônico.

17.1.1. Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 20 do presente Regulamento, o resgate das Cotas Subclasse Sênior será convertido em 120 (cento e vinte) dias contados a partir da Data de Solicitação de Resgate, e será pago no 1º (primeiro) Dia Útil imediatamente subsequente à respectiva Data de Conversão, utilizando o valor da cota do dia da Data de Conversão.

17.2. Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 20 do presente Regulamento, as Cotas poderão ser resgatadas, de forma compulsória, a critério da Gestora, caso ocorra o desenquadramento da Alocação Mínima por mais de 30 (trinta) dias corridos. O resgate compulsório de que trata este item 17.2 será realizado de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os Cotistas da respectiva subclasse, observa a alocação de recursos prevista na cláusula 20 do presente Regulamento.

17.2.1. O resgate compulsório das Cotas Subclasse Sênior deverá ser comunicado aos Cotistas com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para a sua realização.

17.2.2. O resgate compulsório das Cotas Subclasse Sênior poderá ser realizado em prazo inferior ao descrito nos itens 17.2 e 17.2.1 acima caso haja anuência da totalidade dos Cotistas.

17.2.3. Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 20 deste Regulamento, as Cotas Subclasse Subordinada Júnior poderão ser resgatadas, conforme a solicitação, por escrito, dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Juniores, desde que:

(a) nenhum Evento de Avaliação, Evento de Liquidação ou Evento de Verificação do Patrimônio Líquido esteja em curso; e

(b) considerado *pro forma* o resgate das Cotas Subordinadas Juniores, o Índice de Subordinação e a Reserva de Encargos não sejam desenquadrados.

17.2.4. Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 20 do presente Regulamento e o enquadramento do Índice de Subordinação, o resgate das Cotas Subordinadas, nos termos do item acima, será convertido em 120 (cento e vinte) dias da Data de Solicitação de Resgate, e será pago no 1º (primeiro) Dia Útil imediatamente subsequente à respectiva Data de Conversão, utilizando o valor da cota do dia da Data de Conversão.

17.3. A solicitação do resgate das Cotas será irrevogável e irretratável. Uma vez solicitado, os Cotistas não poderão adiar ou cancelar o resgate das suas Cotas.

17.3.1. A Data de Solicitação de Resgate será considerada a data em que for recebida a solicitação do resgate das Cotas, desde que recebida até as 12h (doze horas) de um Dia Útil. Caso não seja realizada em um Dia Útil, ou seja, recebida após as 12h (doze horas) de um Dia Útil, a Data de Solicitação de Resgate será considerada o Dia Útil imediatamente seguinte, inclusive para efeitos de início da contagem do prazo para pagamento do

resgate das Cotas.

17.4. Na hipótese de fechamento dos mercados e em casos excepcionais de iliquidez dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo a Administradora e a Gestora, de comum acordo, poderão declarar o fechamento do Fundo para a realização de resgates.

17.4.1. Todos os pedidos de resgate pendentes de conversão, quando do fechamento do Fundo, deverão ser cancelados.

17.4.2. Caso o Fundo permaneça fechado para resgates por período superior a 5 (cinco) Dias Úteis, a Administradora deverá convocar, no prazo máximo de 1 (um) dia, a Assembleia, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 44 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, as quais poderão ser adotadas de forma isolada ou conjunta: **(a)** a reabertura ou a manutenção do fechamento do Fundo para resgates; **(b)** a cisão do Fundo; **(c)** a liquidação do Fundo; **(d)** o resgate das Cotas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo; e **(e)** a substituição da Administradora ou da Gestora.

17.4.3. O Fundo deverá permanecer fechado para aplicações, enquanto perdurar o período de suspensão de resgates.

17.4.4. O fechamento do Fundo para resgates deverá ser imediatamente comunicado pela Gestora à CVM.

17.5. Ressalvado o disposto nos itens 17.5.2 e abaixo, as Cotas deverão ser resgatadas, em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

17.5.1. O valor das Cotas, para fins do seu resgate, será apurado na respectiva Data de Conversão.

17.5.2. Exclusivamente as Cotas Subclasse Subordinada Júnior poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos, desde que **(a)** a Gestora, a seu exclusivo critério, entenda que o valor dos Direitos Creditórios Adquiridos e o valor das Cotas Subclasse Subordinada Júnior resgatadas não diferem substancialmente; e **(b)** considerada *pro forma* o resgate das Cotas Subclasse Subordinada Júnior mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos, a política de investimento do Fundo seja respeitada.

17.5.3. As Cotas, independentemente da Subclasse, poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, em caso de liquidação do Fundo, nos termos da cláusula 25 deste Regulamento, ou na hipótese prevista no artigo 17, III, do Anexo Normativo II.

17.6. O procedimento de resgate das Cotas nesta cláusula 17 não constitui promessa de pagamento, estabelecendo meramente uma preferência no resgate das diferentes Subclasses de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão resgatadas se os resultados do Fundo e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

18. ENCARGOS

18.1. Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e do artigo 53 do Anexo Normativo II, constituem encargos do Fundo:

(a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM nº 175/22;

(c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(d) despesas com o registro dos Direitos Creditórios e verificação do lastro dos Direitos Creditórios;

(e) honorários e despesas do Auditor Independente;

(f) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira do Fundo;

(g) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com um Devedor;

(h) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridos em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(i) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes da carteira do Fundo, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços do Fundo no exercício de suas respectivas funções;

(j) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes da carteira do Fundo;

(k) despesas com a realização da Assembleia;

(l) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação do Fundo;

(m) despesas com a liquidação, o registro e a custódia de operações com os ativos integrantes da carteira do Fundo;

(n) despesas com o fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira do Fundo;

(o) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;

(p) na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, na Taxa de Gestão nos termos do artigo 99 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, montantes devidos aos fundos investidores;

(q) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome do Fundo, nos termos da Resolução CVM nº 175/22 e deste Regulamento;

(r) remuneração devida ao Custodiante, incluindo a Taxa de Verificação de Lastro;

(s) despesas relacionadas ao registro dos Direitos Creditórios Adquiridos na Entidade Registradora;

(t) despesas com cobrança dos Direitos Creditórios, ordinária (emissão de boletos/ débito em conta) ou extraordinária;

(u) despesas com o Agente de Cobrança;

(v) despesas com o Distribuidor de Cotas;

(w) despesas com os Agentes de Garantias; e

(x) despesas com o Consultor Especializado.

18.1.1. Qualquer despesa não prevista no item acima como um encargo do Fundo deverá correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que a

tiver contratado.

18.2. Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados do patrimônio do Fundo, respeitada a ordem de alocação de recursos na cláusula 20 do presente Regulamento.

19. RESERVAS

19.1. Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 20 do presente Regulamento, a Administradora deverá manter a Reserva de Encargos, por instrução da Gestora, por conta e ordem do Fundo, desde a Data de Início do Fundo até a liquidação do Fundo, equivalente à estimativa do valor necessário para o pagamento dos encargos do Fundo, no mínimo referente aos 3 (três) meses subsequentes.

19.2. Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 20 do presente Regulamento, a Administradora deverá manter a Reserva de Resgate, por instrução da Gestora, por conta e ordem do Fundo, desde a Data de Início do Fundo até a liquidação do Fundo, equivalente à estimativa do valor necessário para o pagamento dos resgates de Cotas do Fundo cujo pagamento esteja previsto para os 30 (trinta) dias subsequentes.

19.2.1. Para fins do disposto nesta cláusula, a Reserva de Encargos não será destinada ao pagamento de resgates de Cotas.

19.3. Os recursos da Reserva de Encargos serão mantidos em Disponibilidades.

19.3.1. No âmbito da gestão da carteira do Fundo, a Gestora deverá observar a manutenção da Reserva de Encargos, sem prejuízo da responsabilidade da Administradora nos termos desta cláusula 19.

19.4. Os procedimentos descritos nesta cláusula 19 não constituem

promessa ou garantia, por parte da Administradora ou da Gestora, de que haverá recursos suficientes para a constituição ou a recomposição da Reserva de Encargos, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

20. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

20.1. A partir da Data de Início do Fundo e até a liquidação do Fundo, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo serão alocados na seguinte ordem, desde que não esteja em curso a liquidação do Fundo:

(a) pagamento dos encargos do Fundo, nos termos da cláusula 18 do presente Regulamento e da regulamentação aplicável;

(b) constituição ou recomposição da Reserva de Encargos;

(c) pagamento de resgate do Cotista dissidente, na forma e nos termos do item 25.3.4;

(d) pagamento dos pedidos de resgate das Cotas Subclasse Sênior;

(e) pagamento do resgate compulsório das Cotas Subclasse Sênior, nos termos do item acima;

(f) pagamento dos pedidos de resgate das Cotas Subordinadas Juniores, observado o disposto no item 17.2.3;

(g) aquisição de novos Direitos Creditórios e de novos Ativos Financeiros de Liquidez.

20.1.1. Exclusivamente caso esteja em curso a liquidação do Fundo, os recursos decorrentes do pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo serão alocados na seguinte ordem:

(a) pagamento dos encargos do Fundo, nos termos da cláusula 18 do

presente Regulamento e da regulamentação aplicável;

(b) pagamento de resgate do Cotista dissidente, na forma e nos termos do item 25.3.4;

(c) pagamento do resgate de todas as Cotas Subclasse Sênior em circulação;

(d) pagamento do resgate das Cotas Subclasse Subordinada Júnior em circulação.

21. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

21.1. Os Direitos Creditórios Adquiridos terão o seu valor calculado, todo Dia Útil, pela Administradora, observado o disposto na regulamentação aplicável.

21.2. Os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo terão o seu valor de mercado apurado, todo Dia Útil, pela Administradora, conforme a metodologia descrita no manual de precificação de ativos da Administradora, disponível na sua página na rede mundial de computadores.

21.3. As provisões e as perdas relativas aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo serão calculadas pela Administradora, de acordo com a regulamentação vigente e a metodologia descrita na política de provisão para devedores duvidosos da Administradora. A política de provisão para devedores duvidosos da Administradora está disponível na sua página na rede mundial de computadores.

21.4. O Patrimônio Líquido será equivalente ao valor das Disponibilidades, acrescido do valor dos Direitos Creditórios Adquiridos e de outros valores a receber, deduzidas as exigibilidades e as provisões do Fundo.

21.5. As Cotas terão o seu valor calculado, todo Dia Útil, nos termos da cláusula 16 deste Regulamento.

22. EVENTO DE VERIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

22.1. O Patrimônio Líquido terá o seu valor calculado, todo Dia Útil, nos termos da cláusula 21 deste Regulamento. Sem prejuízo do disposto na cláusula 21 do presente Regulamento, a Administradora deverá imediatamente verificar se o Patrimônio Líquido está negativo, na ocorrência do pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.

22.1.1. Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, deverão ser adotadas as medidas previstas na cláusula 23 deste Regulamento.

23. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

23.1. Caso verifique, a qualquer tempo, que o Patrimônio Líquido está negativo, a Administradora imediatamente **(a)** suspenderá a integralização de novas Cotas e o pagamento do resgate das Cotas; **(b)** comunicará a verificação do Patrimônio Líquido negativo à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(c)** divulgará fato relevante, nos termos do item 26.2 deste Regulamento.

23.1.1. Em até 20 (vinte) dias a contar da verificação do Patrimônio Líquido negativo, a Administradora deverá **(a)** elaborar, em conjunto com a Gestora, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, que contemple, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, *caput*, II, "a", da parte geral da Resolução CVM nº 175/22; e **(b)** convocar a Assembleia, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, para deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.

23.1.2. Se, após a adoção das medidas previstas no item acima pela Administradora, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto,

avaliarem, de modo fundamentado, que o Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência do Fundo, a adoção das medidas previstas no item acima será facultativa.

23.1.3. Na hipótese de, previamente à convocação da Assembleia de que trata o item 23.1.1(b) acima, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais serão dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos nesta cláusula 23, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, nos termos do item 26.2 deste Regulamento, no qual constem o valor atualizado do Patrimônio Líquido e, resumidamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

23.1.4. Na hipótese de, posteriormente à convocação da Assembleia de que trata o item 23.1.1(b) acima e anteriormente à sua realização, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia deverá ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido e as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item abaixo.

23.1.5. Na Assembleia prevista no item 23.1.1(b) acima, caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo não seja aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, §4º, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22: **(a)** o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; **(b)** a cisão, a fusão ou a incorporação do Fundo por outro fundo de investimento; **(c)** a liquidação do Fundo, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pelo Fundo; e **(d)** o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.

23.1.6. A Gestora será obrigada a comparecer à Assembleia mencionada no item 23.1.1(b) acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira do Fundo, sendo certo que a ausência da Gestora não impedirá a realização da Assembleia pela Administradora. Será permitida a

manifestação dos credores do Fundo na referida Assembleia, desde que prevista na convocação da Assembleia ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

23.1.7. Se a Assembleia de que trata o item 23.1.1(b) acima não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas referidas no item acima, a Administradora deverá ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.

23.2. A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência do Fundo, sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro.

23.3. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, a Administradora deverá divulgar fato relevante, nos termos do item 26.2 deste Regulamento.

23.3.1. Respeitado o que dispuser a decisão no processo de declaração judicial de insolvência do Fundo, diante da vedação de renúncia da Administradora conforme o item acima, fica estabelecido que, a partir do pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, o pagamento do valor mensal mínimo da Taxa de Administração terá prioridade em relação aos demais encargos do Fundo, preservando-se, no restante, a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 20 do presente Regulamento.

23.4. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência do Fundo, a Administradora deverá **(a)** divulgar fato relevante, nos termos do item 26.2 deste Regulamento; e **(b)** efetuar o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM, nos termos do artigo 125 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

24. ASSEMBLEIA

24.1. É de competência privativa da Assembleia geral de Cotistas de todas

as Subclasses em circulação, respeitados os quóruns de deliberação a seguir:

Matéria	Quórum geral de deliberação	
	Cotistas passíveis de voto	Quórum
(a) deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis do Fundo à CVM	Cotistas titulares das Cotas Subclasse Sênior e Cotas Subclasse Subordinada Júnior integralizadas	Cotistas representando a maioria das Cotas integralizadas
(b) alterar o presente Regulamento, exceto nas hipóteses previstas no item 24.1 deste Regulamento.	Cotistas titulares das Cotas Subclasse Sênior e Cotas Subclasse Subordinada Júnior integralizadas	Cotistas representando a maioria das Cotas integralizadas
(c) Criação de novas subclasses de Cotas	Cotistas titulares das Cotas Subclasse Sênior e Cotas Subclasse Subordinada Júnior integralizadas	Cotistas representando a maioria das Cotas integralizadas
(d) deliberar sobre a substituição da Administradora	Cotistas titulares das Cotas Subclasse Sênior e das Cotas Subclasse Subordinada Júnior integralizadas	Cotistas representando a maioria das Cotas integralizadas
(e) deliberar sobre a destituição da Gestora com ou sem Justa Causa	Cotistas titulares das Cotas Subclasse Sênior e das Cotas Subclasse Subordinada Júnior integralizadas	Cotistas representando a maioria das Cotas integralizadas
(f) Deliberar sobre a destituição do Consultor Especializado com ou sem Justa Causa	Cotistas titulares das Cotas Subclasse Sênior e das Cotas Subclasse Subordinada Júnior integralizadas	Cotistas representando a maioria das Cotas integralizadas
(g) deliberar sobre a	Cotistas titulares das Cotas	Cotistas representando a

	substituição do Custodiante, ou do Agente de Cobrança ou dos Agentes de Garantia	Subclasse Sênior e das Cotas Subclasse Subordinada Júnior integralizadas	maioria das Cotas integralizadas
(h)	deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão ou da remuneração devida ao Consultor Especializado,	Cotistas titulares das Cotas Subclasse Sênior integralizadas	Cotistas representando a maioria das Cotas Subclasse Sênior integralizadas
(i)	deliberar sobre a alteração do prazo de duração do Fundo	Cotistas titulares das Cotas Subclasse Sênior integralizadas	Cotistas representando a maioria das Cotas Subclasse Sênior integralizadas
(j)	deliberar sobre a alteração da política de investimento do Fundo	Cotistas titulares das Cotas Subclasse Sênior e Cotas Subclasse Subordinada Júnior integralizadas	Cotistas representando a maioria das Cotas integralizadas
(k)	deliberar sobre a alteração dos Critérios de Elegibilidade	Cotistas titulares das Cotas Subclasse Sênior integralizadas	Cotistas representando a maioria das Cotas Subclasse Sênior integralizadas
(l)	deliberar sobre o aumento do Índice de Subordinação Sênior	Cotistas titulares das Cotas Subclasse Subordinada Júnior integralizadas	Cotistas representando a maioria das Cotas Subclasse Subordinada Júnior integralizadas
(m)	deliberar sobre a redução de Índice de Subordinação Sênior	Cotistas titulares das Cotas Subclasse Sênior integralizadas	Cotistas representando a maioria das Cotas Subclasse Sênior integralizadas
(n)	deliberar sobre a majoração do Índice Referencial Sênior	Cotistas titulares das Cotas Subclasse Subordinada Júnior integralizadas	Cotistas representando a maioria das Cotas Subclasse Subordinada Júnior integralizadas
(o)	deliberar sobre a redução do Índice Referencial Sênior	Cotistas titulares das Cotas Subclasse Sênior integralizadas	Cotistas representando a maioria das Cotas Subclasse Sênior integralizadas
(p)	deliberar sobre a	Cotistas titulares das Cotas	Cotistas representando a

	majoração do prazo de resgate das Cotas Subclasse Sênior	Subclasse Sênior integralizadas	maioria das Cotas Subclasse Sênior integralizadas
(q)	deliberar sobre a majoração do prazo de resgate das Cotas Junior	Cotistas titulares das Cotas Subclasse Subordinada Júnior integralizadas	Cotistas representando a maioria das Cotas Subclasse Subordinada Júnior integralizadas
(r)	deliberar sobre a redução do prazo de resgate das Cotas Subclasse Sênior	Cotistas titulares das Cotas Subclasse Subordinada Júnior integralizadas	Cotistas representando a maioria das Cotas Subclasse Subordinada Júnior integralizadas
(s)	deliberar sobre a redução do prazo de resgate das Cotas Junior	Cotistas titulares das Cotas Subclasse Sênior integralizadas	Cotistas representando a maioria das Cotas Subclasse Sênior integralizadas
(t)	deliberar sobre a alteração dos quóruns de instalação e deliberação da Assembleia	Cotistas titulares das Cotas Subclasse Sênior e das Cotas Subclasse Subordinada Júnior integralizadas	Cotistas representando a maioria das Cotas integralizadas,
(u)	deliberar sobre a alteração da Reserva de Encargos	Cotistas titulares das Cotas Subclasse Sênior e das Cotas Subclasse Subordinada Júnior integralizadas	Cotistas representando a maioria das Cotas integralizadas
(v)	deliberar sobre a alteração dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação	Cotistas titulares das Cotas Subclasse Sênior e das Cotas Subclasse Subordinada Júnior integralizadas	Cotistas representando a maioria das Cotas integralizadas
(w)	deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo	Cotistas titulares das Cotas Subclasse Sênior e das Cotas Subclasse Subordinada Júnior integralizadas	Cotistas representando a maioria das Cotas integralizadas
(x)	deliberar sobre o	Cotistas titulares das Cotas	Cotistas representando a

	plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo	Subclasse Sênior integralizadas	maioria das Cotas Subclasse Sênior
(y)	deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo e as demais alternativas previstas no item 23.1.5 deste Regulamento	Cotistas titulares das Cotas Subclasse Sênior integralizadas	Cotistas representando a maioria, das Cotas Subclasse Sênior integralizadas
(z)	deliberar se um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação	Cotistas titulares das Cotas Subclasse Sênior integralizadas	Cotistas representando a maioria das Cotas Subclasse Sênior integralizadas
(aa)	deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, na ocorrência de um Evento de Liquidação	Cotistas titulares das Cotas Subclasse Sênior integralizadas	Cotistas representando a maioria das Cotas Subclasse Sênior integralizadas
(bb)	deliberar sobre os procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez	Cotistas titulares das Cotas Subclasse Sênior integralizadas	Cotistas representando a maioria das Cotas Subclasse Sênior integralizadas
(cc)	deliberar sobre o encerramento do Fundo	Cotistas titulares das Cotas Subclasse Sênior integralizadas	Cotistas representando a maioria das Cotas Subclasse Sênior integralizadas
(dd)	Público-Alvo das Cotas	Cotistas titulares das Cotas Subclasse Sênior integralizadas	Cotistas representando a maioria das Cotas Subclasse Sênior

		integralizadas

24.1.1. Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de realização da Assembleia, nas seguintes hipóteses: **(a)** necessidade de atendimento a normas legais, regulamentares ou da autorregulação ou a exigências da CVM ou de entidade autorreguladora; **(b)** necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços; ou **(c)** redução da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão.

24.1.2. As alterações referidas nos itens 24.1.1(a) e (b) acima deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da sua implementação. A alteração referida no item 24.1.1(c) acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

24.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante ou os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo ou da comunhão de Cotistas.

24.2.1. O pedido de convocação da Assembleia pela Gestora, pelo Custodiante ou pelos Cotistas será dirigido à Administradora, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do seu recebimento. A convocação e a realização da Assembleia serão custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia assim convocada deliberar em contrário.

24.2.2. A convocação da Assembleia deverá ser encaminhada pela Administradora a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, do Distribuidor na rede mundial de computadores.

24.2.3. Na convocação, deverão constar o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia, observado o disposto no item abaixo. A

convocação da Assembleia deverá enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam da aprovação da Assembleia.

24.2.4. A Assembleia deverá ser convocada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data da sua realização.

24.2.5. A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

24.3. A Assembleia será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista.

24.4. Para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação estabelecidos no item acima, o voto de cada Cotista será computado de acordo com a proporção do valor das suas Cotas, calculado nos termos da cláusula 16 do presente Regulamento, em relação ao valor total agregado das Cotas da respectiva Subclasse ou de todas as Subclasses, presentes na Assembleia ou em circulação, conforme o caso, na data da convocação da Assembleia.

24.4.1. Excepcionalmente caso, a qualquer tempo, o valor das Cotas de determinada Subclasse em circulação seja zero e o item acima exija o voto dos Cotistas titulares das Cotas da referida Subclasse para a deliberação de qualquer matéria na Assembleia, o voto de tais Cotistas ainda será necessário para fins de aprovação da matéria objeto de deliberação.

24.4.2. Sempre que, nos termos do item acima for exigido o voto dos Cotistas titulares das Cotas de determinada Subclasse para a deliberação de qualquer matéria na Assembleia, o voto de tais Cotistas deverá ser computado, independentemente da representatividade da referida Subclasse de Cotas no Patrimônio Líquido.

24.5. Somente poderão votar na Assembleia os Cotistas inscritos no registro de cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia, bem como os seus representantes legais ou procuradores legalmente

constituídos.

24.5.1. Não poderão votar na Assembleia **(a)** os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços; **(b)** os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; **(c)** as partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; **(d)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo no que se refere à matéria em deliberação; ou **(e)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade, ressalvado o disposto no item 24.5.2 abaixo e na hipótese dos únicos cotistas serem, no momento de seu ingresso no Fundo, as pessoas mencionadas nos incisos (a) a (e) acima, nos termos do § 1º do Artigo 78 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

24.5.2. Em relação exclusivamente à Gestora e suas partes relacionadas não serão aplicáveis as hipóteses de vedação ao direito a voto em Assembleia dispostas no Artigo 78 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

24.6. A Assembleia será realizada de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, de acordo com o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, somente será admitida a participação presencial dos Cotistas, caso a Assembleia seja realizada de modo parcialmente eletrônico.

24.6.1. A Administradora deverá tomar as medidas para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

24.6.2. Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita, digital ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora com, no mínimo, 2

(dois) dias de antecedência da realização da Assembleia.

24.7. As deliberações da Assembleia poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

24.7.1. A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pela Administradora a todos os Cotistas, nos termos da cláusula 27 deste Regulamento, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

24.7.2. Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal.

24.8. O resumo das decisões da Assembleia deverá ser disponibilizado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

25. LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

25.1. O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia.

25.2. São considerados Eventos de Avaliação:

(a) inobservância, pela Administradora, pelo Custodiante ou pela Gestora, de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, bem como de suas atribuições previstas no Acordo Operacional ou em outros contratos existentes referentes ao funcionamento do Fundo, verificada pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora ou por qualquer dos Cotistas, desde que, uma vez notificada para sanar ou justificar o descumprimento, a Administradora, o Custodiante ou a Gestora, conforme o caso, não o sane ou justifique no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;

(b) desenquadramento da Reserva de Encargos por mais de 15 (quinze)

dias;

(c) desenquadramento da Reserva de Resgates por mais de 15 (quinze) dias;

(d) atraso, por mais de 30 (trinta) dias, no pagamento do resgate das Cotas Subclasse Sênior;

(e) pagamento do resgate das Cotas em desacordo com o disposto no presente Regulamento; e

(f) aquisição de Direitos Creditórios em desacordo com a política de investimento do Fundo, incluindo os Critérios de Elegibilidade.

25.2.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Gestora imediatamente **(a)** comunicará tal fato à Administradora; e **(b)** poderá, a seu exclusivo critério, interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios.

25.2.2. A partir do recebimento da comunicação da Gestora de que trata o item acima, a Administradora imediatamente **(a)** convocará a Assembleia para deliberar se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação; e **(b)** poderá, a seu exclusivo critério, suspender a integralização de novas Cotas e o pagamento do resgate das Cotas.

25.2.3. Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia prevista no item 25.2.2(a) acima, a Assembleia será cancelada pela Administradora.

25.2.4. Na hipótese do item acima ou, então, caso a Assembleia delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia, as medidas previstas nos itens 25.2.1(b) e 25.2.2(b) acima deverão ser cessadas.

25.3. São considerados Eventos de Liquidação:

(a) impossibilidade de aquisição de Direitos Creditórios que atendam à política de investimento da Classe, incluindo os Critérios de Elegibilidade; e

(b) caso seja deliberado na Assembleia que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

25.3.1. Caso seja deliberado na Assembleia que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação ou na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a Gestora imediatamente **(a)** comunicará tal fato à Administradora; e **(b)** interromperá a aquisição de novos Direitos Creditórios.

25.3.2. A partir do recebimento da comunicação da Gestora de que trata o item acima, a Administradora imediatamente **(a)** convocará a Assembleia para deliberar sobre o início dos procedimentos de liquidação do Fundo e o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos do artigo 126 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderam ser contatados; e **(b)** suspenderá a integralização de novas Cotas e o pagamento do resgate das Cotas.

25.3.3. Não sendo instalada a Assembleia referida no item 25.3.2(a) acima, em segunda convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação do Fundo, de acordo com o disposto nesta cláusula 25.

25.3.4. Caso a Assembleia prevista no item 25.3.2(a) acima não aprove o início dos procedimentos de liquidação do Fundo, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia, as medidas previstas nos itens 25.3.1(b) e 25.3.2(b) acima deverão ser cessadas. Adicionalmente, os Cotistas dissidentes titulares de Cotas Subclasse Sênior terão a faculdade de solicitar o resgate das suas Cotas **(a)** pelo seu respectivo valor atualizado, ou **(b)** em Direitos Creditórios, nos

termos do Artigo 17, III do Anexo Normativo II, observado o que for definido na Assembleia.

25.4. No âmbito da liquidação do Fundo, respeitado o disposto na Resolução CVM nº 175/22, a Administradora **(a)** fornecerá as informações relevantes sobre a liquidação do Fundo a todos os Cotistas, de maneira simultânea e assim que tiver conhecimento, atualizando-as sempre que necessário; e **(b)** verificará se a precificação e a liquidez da carteira do Fundo asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados aos Cotistas.

25.5. Respeitado o que dispuser o plano de liquidação do Fundo aprovado na Assembleia de que trata o item 25.3.2(a) acima, as Cotas deverão ser resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

(a) a Gestora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez não afete a sua rentabilidade esperada; e

(b) após o pagamento ou o provisionamento dos encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e os recursos decorrentes do pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo deverão ser destinados para o pagamento do resgate das Cotas em circulação, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 20 do presente Regulamento.

25.6. Caso, em até 120 (cento e vinte) dias contados do início dos procedimentos de liquidação do Fundo, a totalidade das Cotas não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.

25.6.1. A Administradora deverá convocar a Assembleia para deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.

25.6.2. Na hipótese de a Assembleia referida no item acima não ser realizada, em primeira ou segunda convocação, ou não chegar a um acordo quanto aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez para fins do resgate das Cotas, os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros de Liquidez serão dados em pagamento aos Cotistas de cada Subclasse em circulação até o limite do valor das respectivas Cotas, mediante a constituição de um condomínio por Subclasse, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada em função do valor total das suas Cotas, tendo-se como referência para definição do valor das Cotas a data em que for realizada a dação em pagamento.

25.6.3. A Administradora deverá notificar os Cotistas **(a)** para que elejam um administrador para cada um dos condomínios de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros de Liquidez de trata o item acima, na forma do artigo 1.323 do Código Civil; e **(b)** informando a proporção de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros de Liquidez a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas. Caso os Cotistas não procedam à eleição de um administrador para o condomínio da respectiva Subclasse, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas da Subclasse em questão.

25.6.4. Observados os procedimentos previstos neste item 25.6, a Administradora e a Gestora estarão desobrigadas em relação às suas responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando a Administradora autorizada a cancelar o registro de funcionamento do Fundo na CVM.

25.6.5. O Custodiante realizará a guarda dos Documentos Comprobatórios

dos Direitos Creditórios dados em pagamento pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da constituição dos condomínios mencionados no item acima, dentro do qual os respectivos administradores indicarão ao Custodiante a hora e o local para que seja feita a entrega dos Documentos Comprobatórios. Expirado esse prazo, o Custodiante poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios, na forma do artigo 334 do Código Civil.

26. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS

26.1. As informações periódicas e eventuais do Fundo deverão ser divulgadas na página da Administradora e da Gestora na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas.

26.2. A Administradora será obrigada a divulgar, assim que tiver conhecimento, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes da carteira do Fundo. A Gestora e os Demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar imediatamente a Administradora sobre qualquer circunstância de que venham a ter conhecimento e que possa ensejar a obrigação de divulgação de um fato relevante pela Administradora.

26.2.1. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas.

26.2.2. Qualquer fato relevante deverá ser **(a)** comunicado a todos os Cotistas; **(b)** divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e **(c)** mantido nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, do Distribuidor na rede mundial de computadores.

26.2.3. São exemplos de fatos potencialmente relevantes **(a)** a alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos Cotistas; **(b)** observado o

disposto neste Regulamento, a contratação de agência classificadora de risco e o término da prestação de tal serviço; **(c)** observado o disposto neste Regulamento, a mudança na classificação de risco atribuída às Cotas; **(d)** a substituição da Administradora ou da Gestora; **(e)** a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação do Fundo; e **(f)** a declaração do fechamento do Fundo para a realização de resgates, nos termos do item acima, bem como a sua reabertura.

26.3. A Administradora deverá, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, encaminhar o informe mensal do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme o modelo no Suplemento G da Resolução CVM nº 175/22.

26.4. A Administradora deverá, ainda, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, encaminhar o demonstrativo trimestral do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, evidenciando as informações exigidas pelo artigo 27, V, do Anexo Normativo II.

26.4.1. Para fins do item acima, a Gestora deverá, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, elaborar e encaminhar à Administradora o relatório contendo as informações previstas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II.

26.5. A Administradora deverá disponibilizar, mensalmente, até o último Dia Útil de cada mês, na página da Administradora na rede mundial de computadores, o informativo mensal do Fundo referente ao mês imediatamente anterior, nos termos do Anexo Complementar V às Regras e Procedimentos ANBIMA.

26.6. Adicionalmente, a Administradora deverá manter disponível na página da Administradora na rede mundial de computadores ou divulgar aos Cotistas, mensalmente, até o 10º (décimo) Dia Útil de cada mês, o

percentual de Cotas de titularidade da Gestora e/ou das suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, em relação ao Patrimônio Líquido e ao volume total de Cotas em circulação.

26.7. As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

26.7.1. O Fundo terá escrituração contábil própria.

26.7.2. O exercício social do Fundo deverá ser encerrado a cada período de 12 (doze) meses, em DEZEMBRO de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações contábeis do Fundo relativas ao período findo.

26.7.3. As demonstrações contábeis do Fundo serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente.

27. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

27.1. A divulgação de informações sobre o Fundo deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

27.1.1. As informações exigidas pela Resolução CVM nº 175/22 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" na Resolução CVM nº 175/22 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

27.1.2. Nas hipóteses em que a Resolução CVM nº 175/22 exigir "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, **(a)** as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pela Administradora; e **(b)** os seguintes procedimentos, passíveis de verificação, serão aplicáveis:

27.1.3. As informações ou documentos relativos ao Fundo poderão ser

comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos Cotistas, ou por eles acessados, por meio de canais eletrônicos e/ou através do site da Administradora, Gestor e/ou Distribuidor na rede mundial de computadores. O Cotista poderá ter acesso a informações também mediante consulta ao website da CVM (sistemas CVM). A Administradora atuará para que todos os documentos e informações relacionados ao Fundo sejam disponibilizados aos Cotistas, preferencialmente, por meios eletrônicos.

27.1.4. Na hipótese de envio, pela Administradora, de correspondência física para o endereço de cadastro do Cotista, os custos decorrentes deste envio poderão ser suportados pelos cotistas que optarem por tal recebimento. Caso a Administradora não seja comunicada sobre a atualização do endereço do(s) Cotista(s), seja para envio de correspondência por meio eletrônico ou físico, a Administradora fica exonerada do dever de lhe prestar as informações previstas na regulamentação vigente, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

27.1.5. Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço físico ou eletrônico à Administradora, a Administradora ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM nº 175/22 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.

28. DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1. Não será realizada a integralização ou o resgate das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis.

28.2. Todas as obrigações previstas neste Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

28.3. Todos os prazos previstos no presente Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

28.4. A Administradora disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas pelo SAC e OUVIDORIA - Serviço de Atendimento ao Cotista por meio do telefone (11) 3030-7177 (atendimento em horário comercial). Caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito/a, contatar por meio do e-mail atendimentocomercial@vortx.com.br. Endereço: Rua Gilberto Sabino, n° 215, conjunto 51, sala 2, CEP 05425-020, Cidade de São Paulo.

29. FORO

29.1. Este Regulamento será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

29.2. Os conflitos oriundos da interpretação e/ou implementação do disposto neste Regulamento, inclusive quanto à sua interpretação ou execução, serão solucionados por arbitragem, através da Câmara de Arbitragem, por 3 (três) árbitros, indicados de acordo com o Regulamento de Arbitragem.

29.3. Quaisquer divergências, controvérsias ou disputas decorrentes do, no âmbito do ou relacionadas ao presente Regulamento e Anexo A ou às operações neles contempladas, ou a violação, rescisão ou nulidade do mesmo (incluindo a interpretação, validade, cumprimento, extensão, exequibilidade ou inadimplemento deste Regulamento e Anexo A ou desta cláusula arbitral) ("**Controvérsia**") entre as Partes devem ser resolvidas amigavelmente, de forma definitiva pelas Partes envolvidas de boa-fé, nos termos da Lei 9.307/96. Se um acordo não for alcançado no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do dia em que as Partes envolvidas iniciarem as negociações amigáveis, a disputa será resolvida exclusivamente por arbitragem, a ser submetida ao Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (a "**Câmara de Arbitragem**"), que será realizada em conformidade com as regras estabelecidas no Regulamento da Câmara de

Comércio Brasil-Canadá (o "**Regulamento de Arbitragem**").

29.4. A arbitragem será realizada e a decisão arbitral será proferida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, e os procedimentos arbitrais e quaisquer documentos e informações divulgadas no mesmo deverão ser mantidos em confidencialidade.

29.5. Haverá 3 (três) árbitros, sendo que, observados os procedimentos descritos no Regulamento de Arbitragem, a parte que requerer a arbitragem deverá, no respectivo requerimento, indicar 1 (um) árbitro e a parte requerida deverá, em sua resposta ao requerimento de arbitragem, indicar o outro. A escolha do terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal, será realizada, de comum acordo, pelos árbitros indicados pelas partes, sendo que caso estes não concordem quanto à indicação do terceiro árbitro no prazo de 10 (dez) dias contados da resposta ao requerimento de arbitragem, a indicação caberá ao diretor executivo da Câmara de Arbitragem. As hipóteses de arbitragem com pluralidade de partes seguirão as regras definidas no Regulamento de Arbitragem. Os árbitros são proibidos de tomar decisões com base em equidade.

29.6. Os Cotistas e a Administradora renunciam, até o limite permitido pela legislação, ao direito de propor qualquer medida contra a decisão arbitral, seja questionando sua validade ou a sua execução. A execução da decisão arbitral ou o pedido de um despacho para garantir uma medida cautelar nos termos desta Cláusula 30 poderá ser requerido a qualquer vara ou tribunal competente, desde que as Partes acordem que a Câmara de Arbitragem terá jurisdição e competência para preservar, modificar ou revogar, se for caso, qualquer ordem ou medida cautelar concedida por qualquer vara ou tribunal de apelação.

29.7. A decisão arbitral será final e obrigará os Cotistas e a Administradora.

29.8. As disposições desta Cláusula continuarão em vigor até que todas as disputas ou dúvidas decorrentes do presente Regulamento sejam sanadas.

29.9. Todas as despesas e custos relativos ao processo de arbitragem serão arcados pelas Partes em conformidade com os termos da decisão arbitral (exceto os honorários advocatícios contratados pelas partes da arbitragem com seus respectivos advogados, que serão de responsabilidade de cada uma delas, sem prejuízo de eventuais honorários de sucumbência atribuídos pela decisão arbitral.

APÊNDICE A - SUBCLASSE SÊNIOR

Este Apêndice das Cotas Subclasse Sênior é parte integrante do CAOA Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada e tem por objetivo descrever as características das Cotas Subclasse Sênior da Classe do Fundo de modo complementar ao disposto no Regulamento. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice de Cotas Subclasse Sênior têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

1. Características Gerais

1.1 As Cotas Subclasse Sênior somente poderão ser subscritas por Investidores Profissionais.

1.2 As Cotas Subclasse Sênior possuem preferência em relação às Cotas Subclasse Subordinada Júnior para efeitos de amortização e distribuição dos rendimentos da carteira.

1.3 As Cotas Subclasse Sênior poderão ser divididas em Séries com valores e prazos diferenciados para amortização e remuneração.

1.4 As Cotas Subclasse Sênior, independentemente das datas de emissão de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Apêndice.

1.5 Os demais termos e condições de cada Série de Cotas Subclasse Sênior serão determinados no respectivo suplemento de emissão.

APENSO I - MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SUBCLASSE SÊNIOR

Este suplemento é parte integrante do Regulamento do CAOA Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada.

As cotas seniores do CAOA Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada ("**Fundo**" e "**Cotas Subclasse Sênior**", respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo ("**Regulamento**"):

(a) data de emissão: data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Subclasse Sênior ("**Data da 1ª Integralização**");

(b) valor unitário: R$ 1.000,00 (mil reais), na Data da 1ª Integralização. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas Subclasse Sênior serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da cláusula 16 do Regulamento;

(c) público-alvo: investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;

(d) aplicação mínima: R$ 1.000,00 (mil reais);

(e) forma de integralização: à vista;

(f) Índice Referencial Sênior: [●]% ([●]) da variação diária do CDI, acrescido de uma sobretaxa (*spread*) de [●]% ([●]) ao ano;

(g) meta de valorização: as Cotas Subclasse Sênior serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva Data de Conversão, nos termos da cláusula 16 do Regulamento. A meta de valorização será calculada a partir da apropriação diária do Índice Referencial Sênior, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e

cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o disposto na Cláusula 16.2;

(h) período de carência para resgate: não há;

(i) cotização (conversão) de resgate: 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da data de solicitação;

(j) pagamento de resgate: no dia útil seguinte à data de Conversão;

(k) valor mínimo de resgate: não há;

(l) saldo mínimo de permanência no Fundo: não há; e

(m) não haverá Classificação de Riscos das Cotas.

APÊNDICE B - SUBCLASSE SUBORDINADA JÚNIOR

Este Apêndice das Cotas Subclasse Subordinada Júnior é parte integrante do Regulamento do CAOA Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada e tem por objetivo descrever as características das Cotas Subclasse Subordinada Júnior do Fundo de modo complementar ao disposto no Regulamento. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice de Cotas Subclasse Subordinada Júnior têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

1. Características Gerais

1.1 As Cotas Subclasse Subordinada Júnior deverão ser de titularidade de Investidores Profissionais.

1.2 As Cotas Subclasse Subordinada Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Subclasse Sênior para efeitos de amortização e distribuição dos rendimentos da Carteira.

1.3 As Cotas Subclasse Subordinada Júnior poderão ser divididas em Séries com valores e prazos diferenciados para amortização e remuneração.

1.4 As Cotas Subclasse Subordinada Júnior, independentemente das datas de emissão de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Apêndice.

1.5 Os demais termos e condições de cada Série de Cotas Subclasse Subordinada Júnior serão determinados no respectivo suplemento de emissão.

APENSO II - SUPLEMENTO DAS COTAS SUBCLASSE SUBORDINADA JÚNIOR

Este suplemento é parte integrante do Regulamento do CAOA Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada.

As cotas subordinadas juniores do CAOA Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada ("**Fundo**" e "**Cotas Subclasse Subordinada Júnior**", respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo ("**Regulamento**"):

(a) data de emissão: data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Subclasse Subordinada Júnior ("**Data da 1ª Integralização**");

(b) valor unitário: R$ 1.000,00 (mil reais), na Data da 1ª Integralização. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas Subclasse Subordinada Júnior serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da cláusula 16 do Regulamento;

(c) público-alvo: investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;

(d) aplicação mínima: R$ 1.000,00 (mil reais);

(e) forma de integralização: à vista;

(f) Índice Referencial: não há;

(g) meta de valorização: as Cotas Subclasse Subordinada Júnior serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva Data de Conversão, nos termos da cláusula 16 do Regulamento;

(h) período de carência para resgate: não há;

(i) cotização (conversão) de resgate: 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da data de solicitação;

(j) pagamento de resgate: no dia útil seguinte à data de Conversão;

(k) valor mínimo de resgate: não há

(l) saldo mínimo de permanência no Fundo: não há; e

(m) não haverá Classificação de Riscos das Cotas.

COMPLEMENTO I

Política de Cobrança

Este Complemento I é parte integrante do Regulamento do CAOA Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada e tem por objetivo estabelecer os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, a serem observados pelo Agente de Cobrança, nos termos do Contrato de Cobrança e Agentes de Garantia.

1. Disposições Gerais

1.1 A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos será realizada pelo Agente de Cobrança, às expensas e em nome do Fundo, nos termos do Contrato de Cobrança e Agentes de Garantia e desta Política de Cobrança, sem prejuízo dos serviços auxiliares relacionados à cobrança ordinária.

1.2 O monitoramento da inadimplência dos Direitos Creditórios Adquiridos será realizado pelo Agente de Cobrança a partir do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte à data de vencimento do respectivo Direito Creditório ("D+1").

1.3 O Agente de Cobrança deverá manter a Gestora informada sobre o andamento dos procedimentos de cobrança, incluindo a comunicação tempestiva de quaisquer eventos relevantes relativos à inadimplência dos Devedores.

1.4 Os Agentes de Garantia prestarão os serviços de gestão, administração e execução das garantias constituídas e/ou mantidas em favor do Fundo, em consonância com os procedimentos previstos nesta Política de Cobrança e no Contrato de Cobrança e Agentes de Garantia.

2. Procedimentos de Cobrança

2.1 Comunicação Inicial (D+1). A partir do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte à data de vencimento do Direito Creditório não pago, o Agente de Cobrança deverá:

(a) enviar comunicação ao respectivo Devedor (Concessionária), por meio eletrônico, informando a existência de Direito Creditório vencido e não pago, e solicitando a regularização do débito no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis; e

(b) comunicar a Gestora acerca da inadimplência verificada, com a identificação do Devedor, do valor em atraso e da respectiva Nota Comercial.

2.2 Notificação Extrajudicial (D+6). Caso o Devedor não regularize o débito no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação inicial de que trata o item 2.1 acima, o Agente de Cobrança deverá enviar Notificação Extrajudicial ao Devedor, contendo, no mínimo:

(a) a identificação do Direito Creditório Inadimplido, incluindo a respectiva Nota Comercial, o valor do saldo devedor atualizado e a data de vencimento original;

(b) a discriminação dos encargos moratórios incidentes, nos termos do item 3 abaixo;

(c) a advertência quanto à possibilidade de execução das garantias constituídas em favor do Fundo, negativação perante órgãos de proteção ao crédito e adoção de medidas judiciais cabíveis; e

(d) o prazo para regularização do débito.

2.3 Execução de Garantias (D+10). Caso o Devedor permaneça inadimplente por 10 (dez) Dias Úteis contados da data de vencimento do respectivo Direito Creditório, os Agentes de Garantia poderão adotar as seguintes medidas:

(a) inserção de gravame sobre os Veículos vinculados à respectiva Nota Comercial;

(b) bloqueio da liberação de novos Veículos em favor da Concessionária inadimplente, conforme aplicável; e

(c) comunicação à Gestora, contendo o relato das medidas adotadas e a posição atualizada do débito.

2.3.1 No período compreendido entre D+10 e D+60, o Agente de Cobrança poderá buscar a celebração de acordo extrajudicial com o Devedor para regularização do débito, observados os termos do item 4 abaixo.

2.4 Cobrança Externa e Negativação (D+60). Caso o Devedor

permaneça inadimplente por 60 (sessenta) dias corridos contados da data de vencimento do respectivo Direito Creditório, o Agente de Cobrança deverá adotar, cumulativa ou alternativamente, as seguintes providências:

(a) transferência do crédito para escritório externo de cobrança contratado pelo Fundo, para adoção das medidas cabíveis de cobrança extrajudicial e, se necessário, judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos;

(b) envio de arquivo para negativação do Devedor perante órgãos de proteção ao crédito, cujo registro efetivo ocorrerá em até 15 (quinze) dias corridos após o envio;

(c) declaração de vencimento antecipado de todos os Direitos Creditórios devidos pelo mesmo Devedor ao Fundo, caso não haja composição amigável; e

(d) protesto dos títulos representativos dos Direitos Creditórios Inadimplidos, quando aplicável.

2.5 Cobrança Judicial. Esgotadas as medidas extrajudiciais previstas nos itens anteriores sem que o Devedor regularize os Direitos Creditórios Inadimplidos, o escritório externo contratado deverá, mediante prévia aprovação da Gestora, adotar as medidas judiciais cabíveis para a recuperação dos créditos, incluindo, conforme aplicável, a execução judicial das garantias constituídas em favor do Fundo

3. Encargos Moratórios

3.1 Sem prejuízo dos procedimentos de cobrança previstos nesta Política, os Direitos Creditórios Inadimplidos estarão sujeitos à incidência dos seguintes encargos moratórios, nos termos do respectivo Termo de Emissão de Nota Comercial: (a) juros remuneratórios, correspondentes à taxa original da Nota Comercial, calculados pro rata temporis sobre o saldo devedor atualizado, devidos a partir de D+1; (b) juros de mora, à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis sobre o saldo devedor atualizado, devidos a partir de D+1; (c) multa contratual, equivalente a 2% (dois por cento) do montante total atualizado, de natureza não compensatória, incidente na data de configuração do atraso; (d) despesas de cobrança administrativa, até 10% (dez por cento) do saldo devedor total, devidas a partir da transferência do crédito ao escritório

externo (D+60); (e) honorários advocatícios, conforme fixados judicialmente, na hipótese de propositura de ação judicial; e (f) custas processuais, conforme tabela do tribunal competente, na hipótese de propositura de ação judicial.

3.2 Os encargos moratórios previstos acima serão exigíveis independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, bastando o simples vencimento do Direito Creditório sem o respectivo pagamento pelo Devedor.

4. Política de Acordo

4.1 O Agente de Cobrança poderá celebrar acordos com os Devedores inadimplentes para regularização dos Direitos Creditórios Inadimplidos, observadas as seguintes modalidades: (a) Acordo Extrajudicial (até D+60): conduzido diretamente pelo Agente de Cobrança, com incidência integral dos encargos contratuais previstos no item 3 acima, sem custas ou honorários adicionais; (b) Acordo via Escritório Externo (a partir de D+60): conduzido pelo escritório externo contratado, com incidência dos encargos contratuais acrescidos das despesas administrativas de até 10% (dez por cento) do saldo devedor, devendo ser formalizado por instrumento próprio; e (c) Adiantamento de Contrato (até D+60): mediante antecipação de novos Direitos Creditórios, conforme condições vigentes, permitido exclusivamente para Direitos Creditórios com até 60 (sessenta) dias de atraso.

4.2 A celebração de qualquer acordo deverá ser previamente comunicada e aprovada pela Gestora, a qual poderá estabelecer condições adicionais.

5. Custos e Responsabilidade

5.1 Todos os custos incorridos para a preservação de direitos e prerrogativas ou a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos serão de inteira responsabilidade do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas, nos termos da cláusula 13 do Regulamento, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos.

5.2 Os valores recuperados no âmbito dos procedimentos de cobrança deverão ser depositados diretamente na conta de titularidade do Fundo, em moeda corrente nacional, por meio de boleto bancário, transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN.

6. Reporte e Monitoramento

6.1 O Agente de Cobrança deverá reportar à Gestora, com periodicidade mensal, relatório contendo, no mínimo: **(a)** a posição atualizada dos Direitos Creditórios Inadimplidos, com identificação dos Devedores, valores em aberto e respectivos prazos de atraso; **(b)** os procedimentos de cobrança adotados em cada caso; **(c)** os acordos celebrados no período e seus termos; e **(d)** os valores efetivamente recuperados.

6.2 A Gestora monitorará a adimplência dos Direitos Creditórios Adquiridos e diligenciará para que os procedimentos previstos nesta Política de Cobrança sejam adotados pelo Agente de Cobrança em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos.

7. Disposições Finais

7.1 Esta Política de Cobrança poderá ser alterada pela Gestora, em comum acordo com o Agente de Cobrança, mediante comunicação prévia à Administradora, observadas as disposições do Regulamento e da regulamentação aplicável.

7.2 Os prazos previstos nesta Política de Cobrança poderão ser ajustados pela Gestora, de forma fundamentada, em situações excepcionais que justifiquem a adoção antecipada ou posterior de determinada medida, devendo tais ajustes ser comunicados à Administradora.

7.3 Os termos e expressões utilizados neste Complemento I, quando iniciados com letra maiúscula e aqui não definidos de outra forma, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

COMPLEMENTO II

Critérios de Verificação de Lastro dos Direitos Creditórios Por Amostragem

Este Complemento II é parte integrante do Regulamento do CAOA Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada e tem por objetivo estabelecer os procedimentos os critérios de verificação de lastro por amostragem dos Direitos Creditórios Adquiridos, a serem observados Gestora.

Em vista da significativa quantidade de Direitos Creditórios Adquiridos e da expressiva diversificação de Devedores dos Direitos Creditórios Adquiridos, a Gestora ou terceiro por ela contratado, o qual poderá ser o Consultor Especializado, efetuará a verificação dos Documentos Comprobatórios por amostragem, observado o disposto a seguir:

a) A verificação será realizada trimestralmente, pela Gestora ou por terceiro por ela contratada. A verificação da documentação será realizada utilizando os procedimentos de amostragem, e dependerá de estudos estatísticos, sendo efetuada com base em amostras de registros operacionais e contábeis, podendo variar de acordo com o tamanho da carteira e o nível de concentração dos Direitos Creditórios Adquiridos.

b) A determinação do tamanho da amostra e a seleção dos Direitos Creditórios Adquiridos para verificação nos termos da alínea "a" acima, será realizada por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática:

$$n_o = \frac{1}{E_o^2} \qquad n = \frac{N \times n_o}{N + n_o}$$

Onde:

Eo = Erro Amostral Tolerável (o erro amostral tolerável será entre 5% e 10%, considerando principalmente os seguintes aspectos: natureza dos Direitos Creditórios Adquiridos; quantidade de verificações do lastro dos Direitos de Creditórios Adquiridos já realizadas e respectivos resultados

observados); e

N = tamanho da população (o universo de amostragem a ser utilizado compreenderá exclusivamente os Direitos Creditórios Adquiridos desde a última verificação, exceto para a primeira verificação, que compreenderá a totalidade dos Direitos Creditórios Adquiridos).

A seleção da amostra de Direitos Creditórios Adquiridos para verificação será obtida da seguinte forma: (i) divide-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (k); (ii) sorteia-se o ponto de partida; e (iii) a cada (k) elementos, retira-se um para a amostra.

A verificação será realizada uniformemente, ou seja, não sendo considerados os parâmetros de diversificação de Devedores quando da verificação do lastro.

Os Direitos Creditórios Inadimplidos e os substituídos num dado trimestre serão objeto de verificação individualizada e integral pelo Custodiante ou terceiro por ele contratado, não se aplicando, portanto, a metodologia prevista neste Complemento II.